

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 29465/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Mãe d´Água

DATA DE ENTRADA: 12/03/2025

ASSUNTO: Licitação - 00011/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -

Aluguel de 01(um) imóvel residencial sito a Rua Pedro Nunes

Trindade, s/n, centro, Mãe Dágua, Estado da Paraíba,

destinado à ALMOXARIFADO-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DESTE MUNICÍPIO.

INTERESSADOS:

Antonio Marcos Ferreira dos Santos Filho

Jucelio Pereira Moura

PROPOSTA PADRÃO DE LOCAÇÃO IMOVEL

1970	nicipal o	
la constant		6
0	6	
		S. S

***************************************						100
Nome:	Desual	do Silveira (dos Santos			-
CPF: 63	1.320.	954-00		RG: 1	L.345.798-SSP/PB	***************************************
Endereço	: Rua	Gregória Si	imões,17 Mãe d'Ág			Water and American
Bairro: C	entro	**************************************			e/UF: Mãe D'agua - PB	***************************************
Telefone	s:	e-mail				*******************************
					Cel.: (21) 98557-0968	
Valor me	nsal da	locação do	imóvel: R\$ 306,84	THE ST.		
war	iar n al	de 01(um) gua, Estado E MUNICÍP	ua Paraiba, destin	sito a Ru ado à ALI	a Pedro Nunes Trindade, MOXARIFADO-SECRETARIA	s/n
secretaria 1. Est	ES: O indos, ,	móvel dispô e está em l izado na cio	ões das seguintes r boa localização pa dade de MÃE D´AG () NÃO	ra melhoi	medindo 5,00m de frente r atender as demandas de	por !sta
2. Est	á situa () SIM	do em local	de fácil acesso pa () NÃO	ra veículo	s?	
3. A(s) via(s) () SIM	de acesso (é (são) devidament () NÃO	e pavime	entada (s)?	
rup resi ABN	a supo turas, stência	desgastes d	o decorrente da de Du quaisquer probl Os parâmetros de d	manda e emas qu	gurança e possui capacidad do uso, sem riscos, fissura e possam comprometer s estruturas de edificações d	as,
QUA	dispo ATRO) r) SIM	nível para neses, pod	a contratação da endo ser prorrogac () NÃO	locação lo por igu	pelo prazo de 24 (VINTE al período?	
cilla idelli	ilicado	requeiro at	ito do Município través do presente leclarando sob as p	documen	D'AGUA como proponent ito para a Alugar um Imóve ei que:	te

a) Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;

- b) DECLARA, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- c) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

plesofile situems of SA.

d) Proposta Valida por 60(sessenta) dias.

Mãe D'agua-PB, 10/01/2025

Assinatura do Proponente:



PARECER JURÍDICO

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 0011/2025 - LELN. 14.133/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.06.014/2025

OBJETO: Aluguel de 01(um) imóvel residencial, situado a Rua Pedro Nunes Trindade, s/n, centro, Mãe D'água, Estado da Paraíba, destinado à ALMOXARIFADO-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 74, INCISO V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

 É inexigível a realização de licitação na forma do art. 74, V, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

 Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a contratação de serviços descritos acima, através do Sr. Desualdo Silveira dos Santos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF sob o nº 631.320.954-00 e RG sob nº 1.345.798-SSP/PB, domiciliado na Rua Gregória Simóes,17 Mãe d'Água-PB, para período de 24 (vinte e quatro) meses, por meio de Inexigibilidade de Licitação, transcrevo:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

 II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela."

2.Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência acostado aos





autos, elaborado pela secretaria requisitante. No Termo de Autuação o setor de licitação, assevera o Agente de Contratação que os autos do processo Inexigibilidade de Licitação nº 0011/2025, foram enviados a ele, para análise e elaboração nos moldes do Decreto Municipal nº 04/2023.

- 3. Consta nos autos do Termo de Referência de Contratação Inexigibilidade de Licitação, para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.
- 4. É que merece ser relatado. OPINO.
- 5. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação Inexigível, as hipóteses estão previstas no art. 74 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é inviável, tendo em vista a impossibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.
- 6. Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos eletrônicos.
- 7. Quanto à minuta de Contrato A minuta de Contrato foi feita com observância ao Art. 92 e seus incisos da Lei nº 14.133/2021. Os preceitos de direito público estão evidenciados, entre eles a possibilidade de o poder público modificar unilateralmente a avença, extingui-la, impor sanções ao particular e exigir, em alguns casos o cumprimento das prestações alheias sem observância ao princípio da excetio non adimpleti contractus, pelo que neste sentido afirmo que o contrato está perfeito.
- 8. Assim, é possível e lícito que o objeto do interesse da Administração contratante recaia no conjunto de recursos oferecidos pela proponente, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundada no art. 74, V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Mãe D'água - PB, 21 de janeiro de 2025.

LUCIANO DE FIGUEIREDO SÁ Procurador Jurídico OAB/PB 11.15





PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025.06.014/2025

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Mãe D'água- PB, 21 de janeiro de 2025.

Vistos, etc

Aprovo o DFD, Termo de Referência e aceito a justificativa apresentada pela Secretaria requisitante, e Autorizo a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, a dar prosseguimento ao procedimento de Aluguel de 01(um) imóvel residencial situado a Rua Pedro Nunes Trindade, s/n, centro, Mãe D'água, Estado da Paraíba, destinado à ALMOXARIFADO-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, em nome de Desualdo Silveira dos Santos, CPF(MF) n. 631.320.954-00.

Nos termos do Decreto Municipal nº 04/2023 e Lei nº 14.133/2021 c/c LC 101/2000, ao Secretário de Finanças a disponibilização Orçamentária, e em havendo previsão orçamentária, encaminhar ao Agente de Contratação Setor de Contratação Direta para as providências necessária.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA PREFEITO DE MÃE D'ÁGHA



TERMO DE REFERÊNCIA

I-BASE LEGAL

1.1. A presente contratação dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

1.2 A execução dos serviços será de forma indireta, nos termos do Art. 46, inciso IV e art. 6°, inciso XXXI, da Lei nº 14.133/2021.

2- CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE

2.1.A prestação dos serviços de aluguel de imóvel, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 004/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3.1. O Objeto do presente é Aluguel de 01(um) imóvel residencial, situado a Rua Pedro Nunes Trindade, s/n, centro, Mãe D'água, Estado da Paraíba, destinado à ALMOXARIFADO-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, conforme finalidades descritas a

Segi	121.		27 8 7 4 W 1987	X 7 X X / X X X	VALOR
TEM	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO/ MÊS RS	TOTAL RS
	Aluguel de 01(um) imóvel residencial, sítuado a Rua Pedro Nunes Trindade, s/n, centro, Mãe D'água, Estado da Paraíba, destinado à ALMOXARIFADO-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, conforme a seguir 1- O imóvel dispões das seguintes medidas: medindo 5.00m de frente por 8.00m fundos, e está em boa localização para melhor atender as demandas desta secretaria.	Mensal	24	306,83	7. 364,15

- 3.3. O locador, deverá iniciar disponibilizar o imóvel em até 05 (cinco) dias após assinatura
- 3.4. O prazo do contrato será por 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da publicação do resumo do contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogados na forma prevista da Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato).
- 3.5. O imóvel deve atender á todas as prescrições estabelecidas em Leis e normas municipais - inclusive o Imposto Territorial e Predial Urbano - IPTU, as normas e padrões das concessionárias de serviços públicos de eletricidade, águas, telefonia e internet;
- 3.6. possibilitar adequada acessibilidade, atendendo as disposições previstas na NBR9050 e
- 3.7. possibilitar a existência de extintores de incêndios e demais equipamentos que mantenha





- 3.7.1. estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do
- 3.8. boas condições de conservação, e sem vícios construtivos rigorosos aparentes, como trincas ou fissuras que comprometam a segurança da pronta ocupação.
- 3.9. prédio com estrutura física e elétrica para instalação de aparelhos de ar-condicionado
- 3.11, o imóvel deverá obedecer às posturas da legislação municipal e estadual, estando em situação regular junto aos órgãos fiscalizadores;
- 3.12. tero, piso e paredes deverão ser revestidos de cores claras, com ausência de pontos de infiltração, mofos, manchas e rachaduras;
- 3.13. o local deverá ser equipado com pias, tanques, tomadas de energia e iluminação, conforme necessidade atual.
- 3.14. As benfeitorias necessárias realizadas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o art. 35 da Lei nº 8.245/1991, facultado o

4. JUSTIFICATIVA

O imóvel que se pretende locar se adequa perfeitamente às necessidades para o fim a que se pretende, pois o imóvel tem 5,00m de frente por 8,00m fundos, bem como tanto pela localização quanto pela utilização, que atende as finalidades precípuas da contratação

A locação de um imóvel para a instalação do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação se faz necessária para garantir um espaço adequado para o armazenamento, organização e distribuição de materiais essenciais ao funcionamento das unidades escolares

O almoxarifado é responsável pela guarda de materiais didáticos, pedagógicos, mobiliários, equipamentos e insumos necessários para as escolas, creches e demais setores da educação. Para que esse serviço seja realizado com eficiência, é fundamental dispor de um imóvel que atenda a critérios como segurança, acessibilidade, ventilação, espaço suficiente para armazenamento e logística adequada para distribuição dos materiais.

Além disso, um espaço apropriado evita danos aos materiais armazenados, reduzindo perdas e garantindo a qualidade dos itens distribuídos às unidades educacionais. A escolha de um imóvel estratégico facilita a lógistica de abastecimento, otimizando os processos internos da Secretaria de Educação e garantindo que as demandas das escolas sejam atendidas com

Portanto, a locação do imóvel para o almoxarifado representa uma medida essencial para o bom funcionamento da rede municipal de ensino, contribuindo para a organização e gestão

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 5.1. A formalização do processo de contratação está prevista no art. 74, V da Lei nº
- 5.2. Diante das dificuldades existentes no município que não dispõe de pluralidade de imóveis, a esculha recaiu sobre o imóvel do Sr.(a) Desualdo Silveira dos Santos

8



.19

5.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 6.1. Antes da assinatura do contrato de locação será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.
- 6.2. E vedada a sublocação imóvel.

7. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos prelimínares.

8. DA ANÁLISE DE RISCOS

8.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: "Riscos Prováveis"; da "Solução Identificada para Mitigação dos Riscos"; e dos "Responsáveis" pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

9.- DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 9.1. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e das obrigações constantes destes instrumentos, a LOCADORA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento obriga-se a:
- a) Colocar à disposição da LOCATÁRIA, na data de assinatura deste instrumento, o imóvel a ser locado em perfeitas condições de funcionamento, especialmente quanto às instalações elétricas e hidráulicas.
- b) Para verificação das condições de uso, funcionamento e conservação do imóvel, será realizada, conjuntamente por representantes da LOCATÁRIA, vistoria técnica a ser formalizada através de Laudo Específico que fará parte integrante deste instrumento,
- Quitar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, existentes até a
 data de assinatura do contrato, sendo que os respectivos comprovantes deverão ser
 apresentados à LOCATÁRIA,
- d) Pagar o IFTU Imposto Predial e Territorial Orbano, a Taxa de Coleta de Residuos Sólidos, a Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio (Taxa de Incêndio) e outras que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel no decorrer da vigência do contrato.
- e) Assegurar à LOCATÁRIA o uso pacífico do imóvel durante a vigência do presente instrumento, adotando as providências necessárias à coibição de incômodos e turbações de terceiros, vizinhos, etc.
- f) Incumbirá à LOCADORA a adoção das medidas judiciais eventualmente necessárias a assegurar o aso pacífico do imóvel.





- g) Responsabilizar-se por eventuais vícios ocultos do imóvel que possam prejudicar sua utilização pela LOCATÁRIA e que não tenham sido detectados em sede da vistoria inicial.
- h) Responsabilizar-se pelos danos ocasionados à LOCATÁRIA em decorrência de eventual rescisão contratual por culpa da LOCADORA.
- Indenizar a LOCATÁRIA pelos valores despendidos com a realização de quaisquer benfeitorias necessárias realizadas no imóvel e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.
- j) Indenizar a LOCATÁRIA pelos valores despendidos com a realização de benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas no imóvel com anuência expressa da LOCADORA e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 10.1. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e das obrigações constantes deste instrumento, a LOCATÁRIA, sem alteração dos preços estípulados neste instrumento obriga-se a:
- Usar o imóvel para os fins exclusivos de que trata o objeto
- b) Assumir a responsabilidade pela guarda e vigilância dos materiais e equipamentos que vierem a ser armazenados no imóvel locado.
- c) Assumir toda a responsabilidade por eventual dano ocasionado ao imóvel, resultante de mau procedimento, dolo ou culpa de seus prepostos ou de terceiros por ela autorizados a adentrar no imóvel.
- d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das leis e Normas vigentes quanto à utilização do imóvel, maniendo a LOCADORA isenta de responsabilidade por infração de qualquer legislação, regulamentação e Normas.
- e) Zelar pela permanenté limpeza, higiene e conservação do imóvel objeto desta locação, sem que desta conservação decorra qualquer espécie
- de ônus para a LOCADORA.
- g) Manter o imóvel ora em locação nas mesmas condições em que os recebeu, abstendose de realizar qualquer benfeitoria voluptuária, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, as quais serão levantadas pela LOCATÁRIA ao término da vigência da locação.
- Permitir vistoria das instalações quando a LOCADORA julgar conveniente.
- i) Providenciar, quando da rescisão contratual, imediata baixa do referido estabelecimento, mediante quitações junto aos órgãos fazendários competentes, bem como restituir a LOCADORA, nas mesmas condições em que recebeu, o imóvel e suas instalações, ressalvados os desgastes naturais em razão do uso regular.
- Efetuar, mensamente, o pagamento da locação mediante depósito em conta corrente bancária da LOCADORA, em conformidade com o valor mensal.

11-VALIDADE DA PROPOSTA

11.1.-A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

12-DA JUSTIFICATIVA DO PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO





12.1. O Vator da locação mensal será de R\$ 306,83 (trezentos e seis reais e oitenta e quatro centavos) perfazendo um valor para 24(vinte e quatro) meses de R\$ 7.364,15 (sete mil trezentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos).

12.2. Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como: todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, manutenções corretivas, impostos, taxas, emolumentos, tributos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

12.3. Além do aluguel, obriga-se o LOCATÁRIO a pagar os encargos de taxas de luz, água e suas respectivas majorações ou multas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora locado a partir da data do contrato, bem como as despesas ordinárias que recaiam ou venham recair sobre o imóvel locado e cuja cobrança não seja proibida por lei.

12.4. Os pagamentos pela locação objeto deste instrumento serão realizados mensalmente pela LOCATARIA, mediante apresentação das notas fiscais/faturas correspondentes, obedecidos os preços propostos, devidamente atestadas pela Fiscalização da LOCATÁRIA formalmente designada, observando-se o disposto nos subitens seguintes:

 a) Será observado o prazo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em conta corrente bancária da LOCADORA.

b) Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

12.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive quanto alguma pendência levantada pela fiscalização que comprometa a continuidade da locação.

13 – SANÇÕES

13.1. Em caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações contratuais pactuadas, a LOCATARIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao valor do contrato no periodo correspondente ao inadimplemento;

13.2. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas ao Credenciado/CONTRATADO, as seguintes sanções, nos termos do arugo 156 da Lei 14.133/21, garantida a prévia defesa:

I - Advertència; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais por parte da LOCADORA, poderá a LOCATÁRIA aplicar multa no percentual de 0.1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do contato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.

 Acraso no aumplemento das obrigações, inclusive parciais, constitui inadimplência passível da aplicação de multa.







- b) Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela LOCATÁRIA, observando-se o
- c) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da LOCATÁRIA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a mesma será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) días;
- d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela LOCADORA, esta será convocada a recolher à secretaria de finanças da LOCATÁRIA o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.
- e) A LOCADORA terá um prazo de 10 (dez) Dias, contado a partir da cientificação da aplicação da multa para apresentar recurso à LOCATÁRIA. Ouvida a fiscalização e o procederá ao seu exame.
- f) Em caso de relevação da muita, a LOCATÁRIA se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabiveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a revelação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

14 - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

- 14.1.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) posteriores.
- 14.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, 14.3. Os artigo 126 do mesmo diploma legal.
- 14.3. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 14.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts, 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15-ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 15.1 A execução dos serviços será fiscalizada por pela Secretaria competente designado da LOCATÁRIA, que anotará em-livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem CONTRATADA em sana-las em prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas.
- 1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês:
- II Definitivamente, pelo Município, mediante Termo Circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes, decorrente de vistoria que comprove adequação do objeto provisório.
- 15.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.







15.4. caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será mesmo rejeitado, caso em que terá o LOCADOR o prazo de 05 (cirico) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo LOCATÁRIO, para sanar os problemas detectados e. se for o caso, refazer o serviço. O LOCADOR é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

15.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais n. 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo orgão interessado.

15.7. Ação e/ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a LOCADORA da integra responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

15.8. Fica a LOCADORA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização bem como cumprir todas as ordens dela emanadas.

16. VIGÊNCIA

16.1.O contrato terá a vigência 24(vinte e quatro) meses.

MÃE D'ÁGUA - PB, 17 de janeiro de 2025

Edna Šoars da Silva

Secretaria Municipal da Educação

RESPONSAVEL PELA ELABORAÇÃO

Surfavo Mendes Da Silva Aetto

Secretário Municipal De Administração

Edianeide R

Edja Consultoria E Assessoria Ltda.

KENPUNSAYEL PELA ELABORAÇÃO

Aprovo o Presente Termo

PREFEITO CONSTITUCIONAL





REQUERIMENTO

DOCUMENTO D	E FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD
1.SECRETARIA SOLICITANTE:	Secretaria Municipal da Educação

2.RESPONSAVEL PELA SOLICITAÇÃO: Edna Soares da Silva 3.OBJETO: necessidade de Aluguel de 01(um) imóvel residencial, situado a Rua Pedro Nunes Trindade, s/n, centro, Mãe D'água, Estado da Paraíba, destinado à ALMOXARIFADO-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

2	7	TIDO.
Э.	1.	IIIU.

Serviço não continuado ()		
Obras/serviços de engenharia ()		
Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (X)
Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ()
Material de consumo ()		
Material permanente / equipamento ()		
Aluguel de Imóvel (x)		

NOME: Desualdo Silveira dos Santos, com endereço Rua Gregória Simóes,17 Mãe d'Água-PB, CPF(MF) 631.320.954-00, RG n° 1.345.798-SSP/PB

4.RELAÇÃO DE ITENS:

T.IVLLA	4.RELAÇÃO DE TIENS.							
Nº	DESCRIÇÃO:	UNID.	QUANT	VALOR MENSAL R\$				
ITEM								
01	Aluguel de 01(um) imóvel residencial, situado a Rua Pedro Nunes Trindade, s/n, centro, Mãe D'água, Estado da Paraíba, destinado à ALMOXARIFADO-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, conforme a seguir 1- O imóvel dispões das seguintes medidas: medindo 5,00m de frente por 8,00m fundos, , e está em boa localização	Mês	24	306,83				
	para melhor atender as demandas desta secretaria.							

5.JUSTIFICATIVA:

A locação de um imóvel para a instalação do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação se faz necessária para garantir um espaço adequado para o armazenamento, organização e distribuição de materiais essenciais ao funcionamento das unidades escolares da rede municipal de ensino.

O almoxarifado é responsável pela guarda de materiais didáticos, pedagógicos, mobiliários, equipamentos e insumos necessários para as escolas, creches e demais setores da educação. Para que esse servico seja realizado com eficiência, é fundamental dispor de um imóvel que atenda a critérios como segurança, acessibilidade, ventilação, espaço suficiente para armazenamento e logística adequada para distribuição dos materiais.



Além disso, um espaço apropriado evita danos aos materiais armazenados, reduzindo perdas e garantindo a qualidade dos itens distribuídos às unidades educacionais. A escolha de um imóvel estratégico facilita a logística de abastecimento, otimizando os processos internos da Secretaria de Educação e garantindo que as demandas das escolas sejam atendidas com rapidez e eficiência. Portanto, a locação do imóvel para o almoxarifado representa uma medida essencial para o bom funcionamento da rede municipal de ensino, contribuindo para a organização e gestão eficiente dos recursos educacionais e assegurando o suporte necessário para as atividades pedagógicas do município.

6.FONTE DE RECURSO: PRÓPRIOS/LIVRES

7.DATA PREVISTA PARA INÍCIO: 5 (cinco) dias

8.. Prazo de Entrega/ Execução: 5 (cinco) dias

8.1. Local e horário da Entrega/Execução: Município de Mãe D´agua – PB.

9.OBSERVAÇÕES:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

ASSINATURA:

10.DATA REQUERIMENTO: 13/01/2025

Responsável

Responsável





I-BASE LEGAL

1.1. A presente contratação dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

1.2 A execução dos serviços será de forma indireta, nos termos do Art. 46, inciso IV e art. 6°, inciso XXXI, da Lei nº 14.133/2021.

2- CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE

2.1.A prestação dos serviços de aluguel de imóvel, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 004/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3.1. O Objeto do presente é Aluguel de 01(um) imóvel residencial, situado a Rua Pedro Nunes Trindade, s/n, centro, Mãe D'água, Estado da Paraíba, destinado à ALMOXARIFADO-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, conforme finalidades descritas a

Segi	121.		27 8 7 4 W 1987	X 7 X X / X X X	VALOR
TEM	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO/ MÊS RS	TOTAL RS
	Aluguel de 01(um) imóvel residencial, sítuado a Rua Pedro Nunes Trindade, s/n, centro, Mãe D'água, Estado da Paraíba, destinado à ALMOXARIFADO-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, conforme a seguir 1- O imóvel dispões das seguintes medidas: medindo 5.00m de frente por 8.00m fundos, e está em boa localização para melhor atender as demandas desta secretaria.	Mensal	24	306,83	7. 364,15

- 3.3. O locador, deverá iniciar disponibilizar o imóvel em até 05 (cinco) dias após assinatura
- 3.4. O prazo do contrato será por 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da publicação do resumo do contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogados na forma prevista da Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato).
- 3.5. O imóvel deve atender á todas as prescrições estabelecidas em Leis e normas municipais - inclusive o Imposto Territorial e Predial Urbano - IPTU, as normas e padrões das concessionárias de serviços públicos de eletricidade, águas, telefonia e internet;
- 3.6. possibilitar adequada acessibilidade, atendendo as disposições previstas na NBR9050 e
- 3.7. possibilitar a existência de extintores de incêndios e demais equipamentos que mantenha





3.7.1. estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do

3.8. boas condições de conservação, e sem vícios construtivos rigorosos aparentes, como trincas ou fissuras que comprometam a segurança da pronta ocupação.

3.9. prédio com estrutura física e elétrica para instalação de aparelhos de ar-condicionado

3.11, o imóvel deverá obedecer às posturas da legislação municipal e estadual, estando em situação regular junto aos órgãos fiscalizadores;

3.12. tero, piso e paredes deverão ser revestidos de cores claras, com ausência de pontos de infiltração, mofos, manchas e rachaduras;

3.13. o local deverá ser equipado com pias, tanques, tomadas de energia e iluminação, conforme necessidade atual.

3.14. As benfeitorias necessárias realizadas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o art. 35 da Lei nº 8.245/1991, facultado o

4. JUSTIFICATIVA

O imóvel que se pretende locar se adequa perfeitamente às necessidades para o fim a que se pretende, pois o imóvel tem 5,00m de frente por 8,00m fundos, bem como tanto pela localização quanto pela utilização, que atende as finalidades precípuas da contratação

A locação de um imóvel para a instalação do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação se faz necessária para garantir um espaço adequado para o armazenamento, organização e distribuição de materiais essenciais ao funcionamento das unidades escolares

O almoxarifado é responsável pela guarda de materiais didáticos, pedagógicos, mobiliários, equipamentos e insumos necessários para as escolas, creches e demais setores da educação. Para que esse serviço seja realizado com eficiência, é fundamental dispor de um imóvel que atenda a critérios como segurança, acessibilidade, ventilação, espaço suficiente para armazenamento e logística adequada para distribuição dos materiais.

Além disso, um espaço apropriado evita danos aos materiais armazenados, reduzindo perdas e garantindo a qualidade dos itens distribuídos às unidades educacionais. A escolha de um imóvel estratégico facilita a lógistica de abastecimento, otimizando os processos internos da Secretaria de Educação e garantindo que as demandas das escolas sejam atendidas com

Portanto, a locação do imóvel para o almoxarifado representa uma medida essencial para o bom funcionamento da rede municipal de ensino, contribuindo para a organização e gestão

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A formalização do processo de contratação está prevista no art. 74, V da Lei nº

5.2. Diante das dificuldades existentes no município que não dispõe de pluralidade de imóveis, a esculha recaiu sobre o imóvel do Sr.(a) Desualdo Silveira dos Santos

17



5.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 6.1. Antes da assinatura do contrato de locação será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.
- 6.2. É vedada a sublocação imóvel.

7. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a claboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de formecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

8. DA ANÁLISE DE RISCOS

8.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ I Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: "Riscos Prováveis"; da "Solução Identificada para Mitigação dos Riscos"; e dos "Responsáveis" pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

9.- DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 9.1. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e das obrigações constantes destes instrumentos, a LOCADORA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento obriga-se a:
- a) Colocar à disposição da LOCATÁRIA, na data de assinatura deste instrumento, o imóvel a ser locado em perfeitas condições de funcionamento, especialmente quanto às instalações elétricas e hidráulicas.
- b) Para verificação das condições de uso, funcionamento e conservação do imóvel, será realizada, conjuntamente por representantes da LOCATÁRIA, vistoria técnica a ser formalizada através de Laudo Específico que fará parte integrante deste instrumento,
- Quitar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, existentes até a data de assinatura do contrato, sendo que os respectivos comprovantes deverão ser apresentados à LOCATÁRIA.
- d) Pagar o IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano, a Taxa de Coleta de Residuos Sólidos, a Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio (Taxa de Incêndio) e outras que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel no decorrer da vigência do contrato.
- e) Assegurar à LOCATÁRIA o uso pacífico do imóvel durante a vigência do presente instrumento, adotando as providências necessárias à coibição de incômodos e turbações de terceiros, vizinhos, etc.
- f) Incumbirá à LOCADORA a adoção das medidas judiciais eventualmente necessárias a assegurar o aso pacífico do imóvel.





- g) Responsabilizar-se por eventuais vícios ocultos do imóvel que possam prejudicar sua utilização pela LOCATÁRIA e que não tenham sido detectados em sede da vistoria inicial.
- h) Responsabilizar-se pelos danos ocasionados à LOCATÁRIA em decorrência de eventual rescisão contratual por culpa da LOCADORA.
- Indenizar a LOCATÁRIA pelos valores despendidos com a realização de quaisquer benfeitorias necessárias realizadas no imóvel e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.
- j) Indenizar a LOCATÁRIA pelos valores despendidos com a realização de benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas no imóvel com anuência expressa da LOCADORA e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 10.1. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e das obrigações constantes deste instrumento, a LOCATÁRIA, sem alteração dos preços estípulados neste instrumento obriga-se a:
- a) Usar o imóvel para os fins exclusivos de que trata o objeto
- b) Assumir a responsabilidade pela guarda e vigilância dos materiais e equipamentos que vierem a ser armazenados no imóvel locado.
- c) Assumir toda a responsabilidade por eventual dano ocasionado ao imóvel, resultante de mau procedimento, dolo ou culpa de seus prepostos ou de terceiros por ela autorizados a adentrar no imóvel.
- d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das leis e Normas vigentes quanto à utilização do imóvel, maniendo a LOCADORA isenta de responsabilidade por infração de qualquer legislação, regulamentação e Normas.
- e) Zelar pela permanente limpeza, higiene e conservação do imóvel objeto desta locação, sem que desta conservação decorra qualquer espécie
- de ônus para a LOCADORA.
- g) Manter o imóvel ora em locação nas mesmas condições em que os recebeu, abstendose de realizar qualquer benfeitoria voluptuária, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, as quais serão levantadas pela LOCATÁRIA ao término da vigência da locação.
- h) Permitir vistoria das instalações quando a LOCADORA julgar conveniente.
- i) Providenciar, quando da rescisão contratual, imediata baixa do referido estabelecimento, mediante quitações junto aos órgãos fazendários competentes, bem como restituir a LOCADORA, nas mesmas condições em que recebeu, o imóvel e suas instalações, ressalvados os desgastes naturais em razão do uso regular.
- Efetuar, mensamente, o pagamento da locação mediante depósito em conta corrente bancária da LOCADORA, em conformidade com o valor mensal.

11-VALIDADE DA PROPOSTA

11.1.-A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

12-DA JUSTIFICATIVA DO PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO





12.1. O Vator da locação mensal será de RS 306,83 (trezentos e seis reais e oitenta e quatro centavos) perfazendo um valor para 24(vinte e quatro) meses de R\$ 7,364,15 (sete mil trezentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos).

12.2. Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como: todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários manutenções corretivas, impostos, taxas, emolumentos, tributos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

12.3. Além do aluguel, obriga-se o LOCATÁRIO a pagar os encargos de taxas de luz, água e suas respectivas majorações ou multas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora locado a partir da data do contrato, bem como as despesas ordinárias que recaiam ou venham recair sobre o imóvel locado e cuja cobrança não seja proibida por lei.

12.4. Os pagamentos pela locação objeto deste instrumento serão realizados mensalmente pela LOCATARIA, mediante apresentação das notas fiscais/faturas correspondentes, obedecidos os preços propostos, devidamente atestadas pela Fiscalização da LOCATÁRIA formalmente designada, observando-se o disposto nos subitens seguintes:

 a) Será observado o prazo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em conta corrente bancária da LOCADORA.

b) Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

12.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sitios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive quanto alguma pendência levantada pela fiscalização que comprometa a continuidade da locação.

13 – SANÇÕES

13.1. Em caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações contratuais pactuadas, a LOCATARIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao valor do contrato no periodo correspondente ao inadimplemento:

13.2. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas ao Credenciado/CONTRATADO, as seguintes sanções, nos termos do arugo 156 da Lei 14.133/21, garantida a prévia defesa:

I - Advertència; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais por parte da LOCADORA, poderá a LOCATÁRIA aplicar multa no percentual de 0.1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do contato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.

 a) Adreso no autimplemento das obrigações, inclusive parciais, constitui inadimplência passível da aplicação de multa.







- b) Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela LOCATÁRIA, observando-se o
- c) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da LOCATÁRIA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a mesma será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) días;

d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela LOCADORA, esta será convocada a recolher à secretaria de finanças da LOCATÁRIA o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.

e) A LOCADORA terá um prazo de 10 (dez) Dias, contado a partir da cientificação da aplicação da multa para apresentar recurso à LOCATÁRIA. Ouvida a fiscalização e o procederá ao seu exame.

f) Em caso de relevação da multa, a LOCATÁRIA se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabiveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a revelação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

14 - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

14.1.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) posteriores.

14.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, 14.3. On conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

14.3. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

14.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts, 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15-ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução dos serviços será fiscalizada por pela Secretaria competente designado da LOCATÁRIA, que anotará em-livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem CONTRATADA em sana-las em prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas.

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês:

II – Definitivamente, pelo Município, mediante Termo Circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes, decorrente de vistoria que comprove adequação do objeto provisório.

e segurança da prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.







15.4. caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será mesmo rejeitado, caso em que terá o LOCADOR o prazo de 05 (cirico) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo LOCATÁRIO, para sanar os problemas detectados e. se for o caso, refazer o serviço. O LOCADOR é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

15.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais n. 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo orgão interessado.

15.7. Ação e/ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a LOCADORA da integra responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

15.8. Fica a LOCADORA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização bem como cumprir todas as ordens dela emanadas.

16. VIGÊNCIA

16.1.O contrato terá a vigência 24(vinte e quatro) meses.

MÃE D'ÁGUA - PB, 17 de janeiro de 2025

Edna Šoars da Silva

Secretaria Municipal da Educação

RESPONSAVEL PELA FLARORAÇÃO

Sustavo Mendes Da Silva Aetto

Secretário Municipal De Administração

Edjaneide K

Edja Consultoria E Assessoria Ltda.

KENPUNSAYEL PELA ELABORAÇÃO

Aprovo o Presente Termo

JUCELIO MIREMANIOURA

22





I-BASE LEGAL

1.1. A presente contratação dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores.

1.2 A execução dos serviços será de forma indireta, nos termos do Art. 46, inciso IV e art. 6°, inciso XXXI, da Lei nº 14.133/2021.

2- CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE

2.1.A prestação dos serviços de aluguel de imóvel, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 004/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3.1. O Objeto do presente é Aluguel de 01(um) imóvel residencial, situado a Rua Pedro Nunes Trindade, s/n, centro, Mãe D'água, Estado da Paraíba, destinado à ALMOXARIFADO-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, conforme finalidades descritas a

TEN	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO/ MÊS RS	VALOR TOTAL RS
	Aluguel de 01(um) imóvel residencial, sítuado a Rua Pedro Nunes Trindade, s/n, centro, Mãe D'água, Estado da Paraíba, destinado à ALMOXARIFADO-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, conforme a seguir 1- O imóvel dispões das seguintes medidas: medindo 5,00m de frente por 8,00m fundos, e está em boa localização para melhor atender as demandas desta secretaria.	Mensal	24	306,83	7. 364,15

- 3.3. O locador, deverá iniciar disponibilizar o imóvel em até 05 (cinco) dias após assinatura
- 3.4. O prazo do contrato será por 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da publicação do resumo do contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogados na forma prevista da Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato).
- 3.5. O imóvel deve atender á todas as prescrições estabelecidas em Leis e normas municipais - inclusive o Imposto Territorial e Predial Urbano - IPTU, as normas e padrões das concessionarias de serviços públicos de eletricidade, águas, telefonia e internet;
- 3.6. possibilitar adequada acessibilidade, atendendo as disposições previstas na NBR9050 e
- 3.7. possibilitar a existência de extintores de incêndios e demais equipamentos que mantenha





3.7.1. estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do

3.8. boas condições de conservação, e sem vícios construtivos rigorosos aparentes, como trincas ou fissuras que comprometam a segurança da pronta ocupação.

3.9. prédio com estrutura física e elétrica para instalação de aparelhos de ar-condicionado

3.11, o imóvel deverá obedecer às posturas da legislação municipal e estadual, estando em situação regular junto aos órgãos fiscalizadores;

3.12. tero, piso e paredes deverão ser revestidos de cores claras, com ausência de pontos de infiltração, mofos, manchas e rachaduras;

3.13. o local deverá ser equipado com pias, tanques, tomadas de energia e iluminação, conforme necessidade atual.

3.14. As benfeitorias necessárias realizadas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o art. 35 da Lei nº 8.245/1991, facultado o

4. JUSTIFICATIVA

O imóvel que se pretende locar se adequa perfeitamente às necessidades para o fim a que se pretende, pois o imovel tem 5,00m de frente por 8,00m fundos, bem como tanto pela localização quanto pela utilização, que atende as finalidades precípuas da contratação

A locação de um imóvel para a instalação do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação se faz necessária para garantir um espaço adequado para o armazenamento, organização e distribuição de materiais essenciais ao funcionamento das unidades escolares

O almoxarifado é responsável pela guarda de materiais didáticos, pedagógicos, mobiliários, equipamentos e insumos necessários para as escolas, creches e demais setores da educação. Para que esse serviço seja realizado com eficiência, é fundamental dispor de um imóvel que atenda a critérios como segurança, acessibilidade, ventilação, espaço suficiente para armazenamento e logística adequada para distribuição dos materiais.

Além disso, um espaço apropriado evita danos aos materiais armazenados, reduzindo perdas e garantindo a qualidade dos itens distribuídos às unidades educacionais. A escolha de um imóvel estratégico facilita a lógistica de abastecimento, otimizando os processos internos da Secretaria de Educação e garantindo que as demandas das escolas sejam atendidas com

Portanto, a locação do imóvel para o almoxarifado representa uma medida essencial para o bom funcionamento da rede municipal de ensino, contribuindo para a organização e gestão eficiente dos recursos educacionais e assegurando o suporte necessário para as atividades

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A formalização do processo de contratação está prevista no art. 74, V da Lei nº

5.2. Diante das dificuldades existentes no município que não dispõe de pluralidade de imóveis, a esculha recaiu sobre o imóvel do Sr.(a) Desualdo Silveira dos Santos

24



.19

5.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 6.1. Antes da assinatura do contrato de locação será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.
- 6.2. É vedada a sublocação imóvel

7. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a claboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de formecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

8. DA ANÁLISE DE RISCOS

8.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ I Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: "Riscos Prováveis"; da "Solução Identificada para Mitigação dos Riscos"; e dos "Responsáveis" pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

9.- DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 9.1. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e das obrigações constantes destes instrumentos, a LOCADORA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento obriga-se a:
- a) Colocar à disposição da LOCATÁRIA, na data de assinatura deste instrumento, o imóvel a ser locado em perfeitas condições de funcionamento, especialmente quanto às instalações elétricas e hidráulicas.
- b) Para verificação das condições de uso, funcionamento e conservação do imóvel, será realizada, conjuntamente por representantes da LOCATÁRIA, vistoria técnica a ser formalizada através de Laudo Específico que fará parte integrante deste instrumento.
- Quitar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, existentes até a data de assinatura do contrato, sendo que os respectivos comprovantes deverão ser apresentados à LOCATÁRIA.
- d) Pagar o IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano, a Taxa de Coleta de Residuos Sólidos, a Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio (Taxa de Incêndio) e outras que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel no decorrer da vigência do contrato.
- e) Assegurar à LOCATARIA o uso pacífico do imóvel durante a vigência do presente instrumento, adotando as providências necessárias à coibição de incômodos e turbações de terceiros, vizinhos, etc.
- f) Incembirá à LOCADORA a adoção das medidas judiciais eventualmente necessárias a assegurar o aso pacífico do imóvel.





- g) Responsabilizar-se por eventuais vícios ocultos do imóvel que possam prejudicar sua utilização pela LOCATÁRIA e que não tenham sido detectados em sede da vistoria inicial.
- h) Responsabilizar-se pelos danos ocasionados à LOCATÁRIA em decorrência de eventual rescisão contratual por culpa da LOCADORA.
- Indenizar a LOCATÁRIA pelos valores despendidos com a realização de quaisquer benfeitorias necessárias realizadas no imóvel e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.
- j) Indenizar a LOCATÁRIA pelos valores despendidos com a realização de benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas no imóvel com anuência expressa da LOCADORA e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 10.1. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e das obrigações constantes deste instrumento, a LOCATÁRIA, sem alteração dos preços estípulados neste instrumento obriga-se a:
- a) Usar o imóvel para os fins exclusivos de que trata o objeto
- b) Assumir a responsabilidade pela guarda e vigilância dos materiais e equipamentos que vierem a ser armazenados no imóvel locado.
- c) Assumir toda a responsabilidade por eventual dano ocasionado ao imóvel, resultante de mau procedimento, dolo ou culpa de seus prepostos ou de terceiros por ela autorizados a adentrar no imóvel.
- d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das leis e Normas vigentes quanto à utilização do imóvel, maniendo a LOCADORA isenta de responsabilidade por infração de qualquer legislação, regulamentação e Normas.
- e) Zelar pela permanente limpeza, higiene e conservação do imóvel objeto desta locação, sem que desta conservação decorra qualquer espécie
- de ônus para a LOCADORA.
- g) Manter o imóvel ora em locação nas mesmas condições em que os recebeu, abstendose de realizar qualquer benfeitoria voluptuária, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, as quais serão levantadas pela LOCATÁRIA ao término da vigência da locação.
- Permitir vistoria das instalações quando a LOCADORA julgar conveniente.
- i) Providenciar, quando da rescisão contratual, imediata baixa do referido estabelecimento, mediante quitações junto aos órgãos fazendários competentes, bem como restituir a LOCADORA, nas mesmas condições em que recebeu, o imóvel e suas instalações, ressalvados os desgastes naturais em razão do uso regular.
- j) Efetuar, mensalmente, o pagamento da locação mediante depósito em conta corrente bancária da LOCADORA, em conformidade com o valor mensal.

11-VALIDADE DA PROPOSTA

11.1.-A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

12- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO





12.1. O Vator da locação mensal será de R\$ 306,83 (trezentos e seis reais e oitenta e quatro centavos) perfazendo um valor para 24(vinte e quatro) meses de R\$ 7,364,15 (sete mil trezentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos).

12.2. Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como: todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, manutenções corretivas, impostos, taxas, emolumentos, tributos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

12.3. Além do aluguel, obriga-se o LOCATÁRIO a pagar os encargos de taxas de luz, água e suas respectivas majorações ou multas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora locado a partir da data do contrato, bem como as despesas ordinárias que recaiam ou venham recair sobre o imóvel locado e cuja cobrança não seja proibida por lei.

12.4. Os pagamentos pela locação objeto deste instrumento serão realizados mensalmente pela LOCATARIA, mediante apresentação das notas fiscais/faturas correspondentes, obedecidos os preços propostos, devidamente atestadas pela Fiscalização da LOCATÁRIA formalmente designada, observando-se o disposto nos subitens seguintes:

 a) Será observado o prazo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em conta corrente bancária da LOCADORA.

b) Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

12.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive quanto alguma pendência levantada pela fiscalização que comprometa a continuidade da locação.

13 - SANÇÕES

13.1. Em caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações contratuais pactuadas, a LOCATARIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao valor do contrato no periodo correspondente ao inadimplemento;

13.2. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas ao Credenciado/CONTRATADO, as seguintes sanções, nos termos do arugo 156 da Lei 14.133/21, garantida a prévia defesa:

I - Advertència; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais por parte da LOCADORA, poderá a LOCATÁRIA aplicar multa no percentual de 0.1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do contato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.

 a) Atraso no adimplemento das obrigações, inclusive parciais, constitui inadimplência passível da aplicação de multa.







- b) Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela LOCATÁRIA, observando-se o
- c) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da LOCATÁRIA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a mesma será convocada para di Não houre de valor no prazo de 10 (dez) días;
- d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela LOCADORA, esta será convocada a recolher à secretaria de finanças da LOCATÁRIA o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.
- e) A LOCADORA terá um prazo de 10 (dez) Dias, contado a partir da cientificação da aplicação da multa para apresentar recurso à LOCATÁRIA. Ouvida a fiscalização e o procederá ao seu exame.
- f) Em caso de relevação da muita, a LOCATÁRIA se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabiveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a revelação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

14 - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

- 14.1.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) posteriores.
- 14.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, 14.2. On a respecto de la composição de Termo conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.
- 14.3. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 14.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15-ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 15.1 A execução dos serviços será fiscalizada por pela Secretaria competente designado da LOCATÁRIA, que anotará em-livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem CONTRATADA em sana-las em prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas.
- 1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês:
- II Definitivamente, pelo Município, mediante Termo Circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes, decorrente de vistoria que comprove adequação do objeto provisório.
- 15.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.







15.4. caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será mesmo rejeitado, caso em que terá o LOCADOR o prazo de 05 (cirico) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo LOCATÁRIO, para sanar os problemas detectados e. se for o caso, refazer o serviço. O LOCADOR é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

15.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais n. 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.6. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo orgão interessado.

15.7. Ação e/ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a LOCADORA da integra responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

15.8. Fica a LOCADORA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização bem como cumprir todas as ordens dela emanadas.

16. VIGÊNCIA

16.1.O contrato terá a vigência 24(vinte e quatro) meses.

MÃE D'ÁGUA - PB, 17 de janeiro de 2025

Edna Šoars da Silva

Secretaria Municipal da Educação

RESPONSAVEL PELA ELABORAÇÃO

Sustavo Mendes Da Silva Netto

Secretario Municipal De Administração

Edjancide K

Edja Consultoria E Assessoria Ltda.

KENPUNSAYEL PELA ELABORAÇÃO

Aprovo o Presente Termo

PREFEITO CONSTITUCIONAL



DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

Processo Administrativo nº 2025.06.014/2025

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Aluguel de 01(um) imóvel residencial situado a Rua Pedro Nunes Trindade, s/n, centro, Mãe D'água, Estado da Paraíba, destinado à ALMOXARIFADO-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, relativo ao procedimento em tela na seguinte classificação: PRÓPRIOS/LIVRES - 02.100 Secretaria Municipal da Educação - classificação funcional: 12 361 2001 2024 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, elemento despesas: 000284 3390.36 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Mãe D'água - PB, 21 de janeiro de 2025.

Vilmária Alves de Oliveira Rodrigues

Secretária de Finanças



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/03/2025 às 13:14:24 foi protocolizado o documento sob o Nº 29465/25 da subcategoria Licitações, exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d´ Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Antonio Marcos Ferreira dos Santos Filho.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d´Água

Número da Licitação: 00011/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 22/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Mãe d´Água

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 7.364,16

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Aluguel de 01(um) imóvel residencial sito a Rua Pedro Nunes Trindade, s/n, centro, Mãe Dágua, Estado da

Paraíba, destinado à ALMOXARIFADO-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim [INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 30

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 7.364,16

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Desualdo Silveira dos Santos

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 631.320.954-00

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	26acecbe5fae8aac19db1bcc4d153ccd
Autorização da autoridade competente	Sim	83475c8ad6cd8498db769581540ad5a5
Estimativa da despesa	Sim	e4c12d9cb42830d7e483de99baf0f56c
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	fc24c08254a7e53720a271e1f890127c
Justificativa de preço	Sim	e4c12d9cb42830d7e483de99baf0f56c
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	e4c12d9cb42830d7e483de99baf0f56c
Previsão Orçamentária	Sim	08e992dca4e29ed6a8aa9669e00cb272
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Desualdo Silveira dos Santos	Sim	fdfaf906e66014bf1c62adb1df0c1bd6

João Pessoa, 12 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

CONTRATO PMMD N.º 01.024/2025

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB E DESUALDO SILVEIRA DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a O MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA-PB, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Luiz Furtado de Figueiredo, nº 48, Centro — Prédio da Prefeitura Municipal de Mãe D'água - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.084.088/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Jucélio Pereira Moura, brasileiro, casado, residente na Rua São Sebastião, nº 02, Centro, Mãe D'água - PB, portador do CPF nº 132.161.124-20, RG Nº 233.979 SSP/PB, doravante denominado LOCATÁRIO, e a Desualdo Silveira dos Santos, CPF sob o nº 631.320.954-00 e RG sob nº 1.345.798-SSP/PB, domiciliada a Rua Gregória Simóes,17 Mãe d'Água-PB, LOCADOR, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, Lei n. 14.133/2021, da Inexigibilidade nº 0011/2025.

CLÁSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.O presente contrato tem fundamentação legal na Lei nº 8.245/92 e Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e especificamente no disposto no Art. 74, inciso V - "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

CLÁSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO.

1. Constitui objeto do presente contrato: Aluguel de 01(um) imóvel residencial sito a Rua Pedro Nunes Trindade, s/n, centro, Mãe D'água, Estado da Paraíba, destinado à ALMOXARIFADO-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO., conforme finalidades descritas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	UNID	QUA NT	VALOR UNITÁRIO/ MÊS RS	VALOR TOTAL R\$
01	Aluguel de 01(um) imóvel residencial sito a Rua Pedro Nunes Trindade, s/n, centro, Mãe D'água, Estado da Paraíba, destinado à ALMOXARIFADO-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO., conforme a seguir: O imóvel dispões das seguintes medidas: medindo 5,00m de frente por 8,00m fundos, , e está em boa localização para melhor atender as demandas desta secretaria.	Mensal	24	306,84	7.364,16

2. A Locação deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, Inexigibilidade nº 0011/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.



- 3. O locador, deverá iniciar disponibilizar o imóvel em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.
- 4. O prazo do contrato será por 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da publicação do resumo do contrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogados na forma prevista da Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato).
- 5. O imóvel deve atender a todas as prescrições estabelecidas em Leis e normas municipais inclusive o Imposto Territorial e Predial Urbano IPTU, as normas e padrões das concessionárias de serviços públicos de eletricidade, águas, telefonia e internet;
- 6. possibilitar adequada acessibilidade, atendendo as disposições previstas na NBR9050 e Lei nº 10.098, de 2000;
- 7. possibilitar a existência de extintores de incêndios e demais equipamentos que mantenha a segurança;
- 7.1. estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação.
- 8.boas condições de conservação, e sem vícios construtivos rigorosos aparentes, como trincas ou fissuras que comprometam a segurança da pronta ocupação.
- 9. o imóvel deverá obedecer às posturas da legislação municipal e estadual, estando em situação regular junto aos órgãos fiscalizadores;
- 10. O proprietário do imóvel escolhido terá o prazo máximo de (30) trinta dias para realizar as adequações necessárias e descritas neste Termo de Referência

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR.

- 1.O presente Termo de Contrato tem valor mensal do aluguel é de R\$ 306,84 ((trezentos e seis reais e oitenta e quatro centavos) e R\$ 7364,16 ((sete mil trezentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos) global.
- 2. Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, tais como: todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, manutenções corretivas, impostos, taxas, emolumentos, tributos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.
- 3. Além do aluguel, obriga-se o LOCATÁRIO a pagar os encargos de taxas de luz, água e suas respectivas majorações ou multas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora locado a partir da data do contrato, bem como as despesas ordinárias que recaiam ou venham recair sobre o imóvel locado e cuja cobrança não seja proibida por lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

1.As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos - Fonte de Recurso: PRÓPRIOS/LIVRES - 02.100 Secretaria Municipal da Educação - classificação funcional: 12 361 2001 2024 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, elemento despesas: 000284 3390.36 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1.Os pagamentos pela locação objeto deste instrumento serão realizados mensalmente pela LOCATÁRIA, mediante apresentação das notas fiscais/faturas correspondentes, obedecidos os preços propostos, devidamente atestadas pela Fiscalização da LOCATÁRIA formalmente designada, observando-se o disposto nos subitens seguintes:
- a) Será observado o prazo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em conta corrente bancária da LOCADORA.



a.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 1. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e das obrigações constantes destes instrumentos, a LOCADORA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento obriga-se a:
- a) Colocar à disposição da LOCATÁRIA, na data de assinatura deste instrumento, o imóvel a ser locado em perfeitas condições de funcionamento, especialmente quanto às instalações elétricas e hidráulicas.
- b) Para verificação das condições de uso, funcionamento e conservação do imóvel, será realizada, conjuntamente por representantes da LOCATÁRIA, vistoria técnica a ser formalizada através de Laudo Específico que fará parte integrante deste instrumento,
- c) Quitar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, existentes até a data de assinatura do contrato, sendo que os respectivos comprovantes deverão ser apresentados à LOCATÁRIA.
- d) Pagar o IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano, a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, a Taxa pela Utilização Potencial do Serviço de Extinção de Incêndio (Taxa de Incêndio) e outras que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel no decorrer da vigência do contrato.
- e) Assegurar à LOCATÁRIA o uso pacífico do imóvel durante a vigência do presente instrumento, adotando as providências necessárias à coibição de incômodos e turbações de terceiros, vizinhos, etc.
- f) Incumbirá à LOCADORA a adoção das medidas judiciais eventualmente necessárias a assegurar o uso pacífico do imóvel.
- g) Responsabilizar-se por eventuais vícios ocultos do imóvel que possam prejudicar sua utilização pela LOCATÁRIA e que não tenham sido detectados em sede da vistoria inicial.
- h) Responsabilizar-se pelos danos ocasionados à LOCATÁRIA em decorrência de eventual rescisão contratual por culpa da LOCADORA.
- i) Indenizar a LOCATÁRIA pelos valores despendidos com a realização de quaisquer benfeitorias necessárias realizadas no imóvel e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.
- j) Indenizar a LOCATÁRIA pelos valores despendidos com a realização de benfeitorias úteis ou voluptuárias, realizadas no imóvel com anuência expressa da LOCADORA e mantidas no mesmo ao término da vigência da locação.
 - k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 1. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato e das obrigações constantes deste instrumento, a LOCATÁRIA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento obriga-se a:
- a) Usar o imóvel para os fins exclusivos de que trata o objeto
- b) Assumir a responsabilidade pela guarda e vigilância dos materiais e equipamentos que vierem a ser armazenados no imóvel locado.



- Assumir toda a responsabilidade por eventual dano ocasionado ao imóvel, resultante de mau procedimento, dolo ou culpa de seus prepostos ou de terceiros por ela autorizados a adentrar no imóvel,
- d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das leis e Normas vigentes quanto à utilização do imóvel, mantendo a LOCADORA isenta de responsabilidade por infração de qualquer legislação, regulamentação e Normas.
- e) Zelar pela permanente limpeza, higiene e conservação do imóvel objeto desta locação, sem que desta conservação decorra qualquer espécie de ônus para a LOCADORA.
- f) Manter o imóvel ora em locação nas mesmas condições em que os recebeu, abstendo-se de realizar qualquer benfeitoria voluptuária, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, as quais serão levantadas pela LOCATÁRIA ao término da vigência da locação.
- g) Permitir vistoria das instalações quando a LOCADORA julgar conveniente.
- h) Providenciar, quando da rescisão contratual, imediata baixa do referido estabelecimento, mediante quitações junto aos órgãos fazendários competentes, bem como restituir a LOCADORA, nas mesmas condições em que recebeu, o imóvel e suas instalações, ressalvados os desgastes naturais em razão do uso regular.
- i) Efetuar, mensalmente, o pagamento da locação mediante depósito em conta corrente bancária da LOCADORA, em conformidade com o valor mensal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

- 1.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe a Lei Federal n º 14.133/2021, e suas alterações posteriores.
- 2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.
- 3.Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1.Em caso de inadimplemento de quaisquer das obrigações contratuais pactuadas, a LOCATÁRIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- a) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao valor do contrato no período correspondente ao inadimplemento;
- 2.Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas ao Credenciado/CONTRATADO, as seguintes sanções, nos termos do artigo 156 da Lei 14.133/21, garantida a prévia defesa:
- I Advertência; II multa; III impedimento de licitar e contratar; IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 3.Em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais por parte da LOCADORA, poderá a LOCATARIA aplicar multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do contato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo a sua rescisão.



- Atraso no adimplemento das obrigações, inclusive parciais, constitui inadimplência passível da aplicação de multa.
- b) Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela LOCATÁRIA, observando-se o seguinte:
- c) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da LOCATÁRIA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a mesma será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias;
- d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela LOCADORA, esta será convocada a recolher à secretaria de finanças da LOCATÁRIA o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.
- e) A LOCADORA terá um prazo de 10 (dez) Dias, contado a partir da cientificação da aplicação da multa para apresentar recurso à LOCATÁRIA. Ouvida a fiscalização e o acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame
- f) Em caso de relevação da multa, a LOCATÁRIA se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a revelação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

CLÁUSULA DECIMA - PRORROGAÇÃO

- O início ocorrerá em 5 (cinco) dias úteis. O contrato terá vigência de 24(vinte e quatro)
 meses, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos
 orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da
 Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no
 Art. 107 da referida norma.
- A cada prorrogação de prazo, deverão ser convalidadas as certidões atinentes à inexistência de ônus reais e ações repercussivas, bem como de débitos para com o IPTU incidentes sobre o imóvel objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1.A execução dos serviços será fiscalizada por pela Secretaria competente designado da LOCATÁRIA, que anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da CONTRATADA em sana-las em prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta licitação será recebido:

- I Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias após o encerramento do mês:
- II Definitivamente, pelo Município, mediante Termo Circunstanciado de aceitação definitiva, assinado pelas partes, decorrente de vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, emitido em até (cinco) dias úteis a partir do último recebimento provisório.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da prestação dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no edital, será mesmo rejeitado, caso em que terá o LOCADOR o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo LOCATÁRIO, para sanar os problemas detectados e, se for o caso,



refazer o serviço. O LOCADOR é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais n. 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Ação e/ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a LOCADORA da integra responsabilidade pela execução do objeto deste contrato. SUBCLÁUSULA SETIMA: Fica a LOCADORA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização bem como cumprir todas as ordens dela emanadas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

- 1.O presente Contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela LOCATÁRIA, com a consequente perda da idoneidade da LOCADORA, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
 - a) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses dos art. 137, 138 e 139 da Lei Federal 14133/2021;
- 2.O presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, dando direito à LOCADORA de exigir a devolução do imóvel em um prazo de 30 (trinta) dias a contar da efetivação da respectiva notificação, quando caracterizada uma das seguintes transgressões por parte da LOCATÁRIA:
- Sublocação, no todo ou em parte, do imóvel locado;
- b) Deixar de pagar os valores dos aluguéis e demais encargos, na forma e prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) Mudar a destinação do imóvel objeto da locação, sem anuência prévia e escrita da LOCADORA;
- Inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais estabelecidas;
- e) O presente Contrato poderá ainda ser extinto por mútuo acordo entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea "d", e §5° da Lei Federal nº 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O valor da mensalidade poderá ser reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IGPM, quando solicitada pela Contratada, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente protocolado. Na hipótese de alteração da norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a periodicidade admitida



CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

1. Finda ou rescindido a locação, obriga-se a LOCATÁRIA a restituir o imóvel no estado em que o recebeu, com todas suas instalações e em perfeito estado de funcionamento, de conformidade com o Laudo de Vistoria a que se refere a letra "b" da clausula sexta.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

1. Conforme dispõe o artigo 94, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, a LOCATÁRIA providenciará a publicação do extrato do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário eletrônico do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

1. As partes contratantes elegem o foro da comarca de Mãe D'água - PB, a que pertencer ao município de Mãe D'água no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2.E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinados.

MÃE D'ÁGUA-PB, 22 de janeiro de 2025

PEREIRA MOURA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA - PB LOCATÁRIA

Desualdo Silveira/dos Santos CPF Nº 631.320.954-00 LOCADOR

TESTEMUNHAS

CPF: 107. 409. 329 - 35

CPF: 121.651.204-38



Portaria nº 024.C/2025

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1°. D E S I G N A R, a servidora ANA SUSANA SOARES DA ROCHA CORDEIRO, MAT. n° 357, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de EDUCAÇÃO, CULTURA e TURISMO, INFRAESTRUTURA e OBRAS PUBLICAS, SERVIÇOS PUBLICOS, JUVENTUDE ESPORTE E LAZAER, COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- www.maedagua.pb.gov.br f maedaguapb @prefeitura.maedaguaoficial
 - Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água PB



- IX receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- X verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XII realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XIII propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- Art. 3° As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe d'Água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.
- Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.
- Art. 5°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe d'Água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOUR Prefeito Constitucional

R

www.maedagua.pb.gov.br f maedaguapb

@ @prefeitura.maedaguaoficial



Diário Oficial do Município de Mãe D'Água - PB

Instituído Pela Lei Nº 133, de 24 de abril de 1997

Mãe D'Água-PB, 03	de fevereiro de 2025.	Contém 08 (oito) páginas				
Pro	efeito	Vice-Prefeito				
Jucélio Pe	ereira Moura	Glauco Paul	ino Lustosa			
Chefe de Gabinete Marcelo Alves Freire Nunes	Procurador Geral do Município Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes as Silva Neto Káren Myrella Alves Monteiro	Sec. de Agric. e M. Ambiente Normando de Lucena Soares Lindomar Oliveira dos Santos			
Sec. de Assistência Social João Paulo Trindade Gilmara Lucena dos Santos Soares	Sec. de Cultura e Turismo Rosana Leão de Sousa Monteiro Alaneide de Oliveira Mota	Secretaria de Educação Edna Soares da Silva Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro	Sec. de Finanças Vilmaria Alves de Oliveira Ribamar Lopes Viana			
Sec. de Infraestrutura e Obras Publicas Ytapuan Nunes Lucena Raí da Silva Cabral	Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão Vânia Maria Campos França Vanessa Monteiro Campos	Sec. de Saúde Adrielly Eugenia Pereira da Costa Joseane Ferreira Lustosa	Tesouraria Antônio da Costa Palmeira Neto			
Sec. De Serviços Públicos Cledilson Cordeiro de Souza Luiz Nunes da Silva	Sec. De Juventude, Esporte e Lazer Ducelio da Silveira Hipólito Marcelo Márcio da Silveira Santana	Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional Damião de Lucena Lima				

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2025 RESULTADO

Cargo: PROFESSOR DE ANOS INICIAIS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
01	JUSSARA PEREIRA DE SOUZA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
14	FLÁVIA OLIVEIRA LUCENA	5,0	5,0	4,5	14,5	APROVADA
10	MARIA DAS DÔRES DANTAS OLIVEIRA	5,0	4,5	4,5	14,0	APROVADA
26	JAILMA DE OLIVEIRA SANTOS	3,0	5,0	5,0	13,0	CLASSIFICADA
32	JAINE SEVERO DA SILVA PCD	3,0	5,0	5,0	13,0	APROVADA
31	ELIZÂNGELA MOURA RIBEIRO GOMES PcD	5,0	4,2	3,5	12,7	CLASSIFICADA
18	ROSEANE LUSTOSA MONTEIRO	5,0	4,1	3,5	12,6	CLASSIFICADA
17	LUZIA LEANDRO DA SILVA	5,0	3,4	2,7	11,1	CLASSIFICADA
40	DÉBORA MENDONÇA DE ARAÚJO	2,0	3,6	2,4	8,0	DESCLASSIFICADA
20	JOSINETE LUSTOSA CABRAL SILVEIRA	0,0	3,0	1,8	4,8	DESCLASSIFICADA
39	VIVIANY MEDEIROS DE SOUZA	0,0	3,0	1,8	4,8	DESCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
19	AURILEIDE MENDES DE SOUZA GAMA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
16	ALDA DE SOUZA LUSTOSA CAMPOS	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
04	FRANCISCA MICAENE FELIX DA SILVA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
28	MARIA DA GUIA ARAÚJO DOS SANTOS	3,0	4,9	4,9	12,8	CLASSIFICADA
15	KÁTIA CILENE ARAÚJO SOARES	3,0	4,5	4,4	11,9	CLASSIFICADA
47	JANAINA ALVES DE SOUZA LUSTOSA	5,0	3,3	3,0	11,3	CLASSIFICADA
27	DANIELA SIMÕES DA SILVA RIBEIRO	3,0	3,7	3,8	10,5	CLASSIFICADA
05	BRUNA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO	3,0	3,7	3,7	10,4	CLASSIFICADA
29	MARIA MABEL ALVES SOUZA	3,0	3,3	3,6	9,9	DESCLASSIFICADA
21	ROSÂNGELA PEDROZA DA GAMA SIMÕES	5,0	1,7	2,3	9,0	DESCLASSIFICADA
30	RUANA KÊNIA SIMÕES DE MEDEIROS	2,0	3,0	3,0	8,0	DESCLASSIFICADA
45	VERA LÚCIA MEDEIROS DE SOUZA	0,0	3,7	4,0	7,7	DESCLASSIFICADA
13	RIANE DA SILVA OLIVEIRA	0,0	-	-	0,0	DESCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE MATEMÁTICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
37	LEONARDO FELIX DA SILVA	3,0	5,0	5,0	13,0	APROVADO
24	JOSILETE DE SOUZA CAMBOIM	5,0	3,7	3,8	12,5	CLASSIFICADA
41	ALAN ROBERTO DE LUCENA	0,0	5,0	5,0	10,0	CLASSIFICADO

Cargo: PROFESSOR DE HISTÓRIA

№ DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
09	LAIRES MAURICIO DA SILVA	2,0	5,0	5,0	12,0	APROVADO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO. CEP: 58.740-000 - MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000 www.maedagua.pb.gov.br

1



Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
08	JOÃO CARLOS SILVA COSTA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADO
42	HIGO LUSTOSA CABRAL GOMES	3,0	5,0	5,0	13,0	CLASSIFICADO
38	FERNANDA OLIVEIRA LUCENA MORAIS	0,0	-	-	0,0	DESCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE CIÊNCIAS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
11	MARIA APARECIDA FELIX SOARES LUSTOSA	8,0	5,0	5,0	18,0	APROVADA

Cargo: PROFESSOR DE ARTE

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
46	GLEYCIÂNE FIRMINO LEITE	0,0	2,2	3,2	5,4	DESCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE PORTUGUÊS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
06	IDEILTO DA SILVA LUCENA JÚNIOR	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADO
35	MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE LIMA	5,0	3,1	4,0	12,1	CLASSIFICADA

Cargo: ORIENTADOR EDUCACIONAL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
25	VALDELÍCIA MARIA DE LUCENA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
48	CLEDEILMA CORDEIRO DE SOUZA	2,0	5,0	5,0	12,0	CLASSIFICADA

Cargo: PSICOPEDAGOGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
07	LUCIMAR RODRIGUES SOARES DE MORAES	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
12	CLÁUDIA TELES GOMES DA SILVA SOARES	2,0	5,0	4,9	11,9	APROVADA
36	REJANE COSME DA SILVA	2,0	4,9	4,5	11,4	CLASSIFICADA

Cargo: PSICÓLOGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
02	ADÃO GERMANO DOS SANTOS NETO	8,0	5,0	5,0	18,0	APROVADO
03	RISSIA IAMMA RODRIGUES ARAÚJO	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
34	ELANE NUNES LIMA SOARES	5,0	4,4	4,6	14,0	CLASSIFICADA
22	CATARINE FORMIGA DE FARIAS	0,0	-	-	0,0	DESCLASSIFICADA
23	SANDRIELE VIEIRA DE SOUSA	0,0	-	-	0,0	DESCLASSIFICADA

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Nº DA	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA	PLANO DE	TOTAL	RESULTADO	
INSCRIÇÃO			ORAL	AÇÃO			
33	ALYSON DE OLIVEIRA LOPES LAVOR	5,0	4,8	5,0	14,8	APROVADO	
49	RIANNE DOS SANTOS RODRIGUES	0,0	5,0	5,0	10,0	APROVADA	
44	JOANA DARC FELIX OLIVEIRA	5,0	2,0	0,0	7,0	DESCLASSIFICADA	
50	VALQUÍRIA FIRMINO MOTA	0,0	3,5	2,9	6,4	DESCLASSIFICADA	

Cargo: INTÉRPRETE DE LIBRAS

№ DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO
43	MARIA DA GUIA DOS SANTOS	APROVADA

Mãe d'Água-PB, em 03 de fevereiro de 2025. Banca Examinadora. Comissão Especial do Processo Seletivo.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria nº 024.A/2025

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

7



Art. 1°. D E S I G N A R, a servidora administrativos das Secretárias de ASSISTÊNCIA SOCIAL, PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO E GABINETE DO PREFEITO do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de servicos:
- IV conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- X verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XII realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XIII propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

JESSICA VIEIRA Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os TRIGUEIRO, MAT. nº 847, para exercer a função de FISCAL contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

> Art. 4°- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

> Art. 5°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA **Prefeito Constitucional**

Portaria nº 024.B/2025

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE **CONTRATOS OUTRAS** \mathbf{E} DÁ PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO **DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água - PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO. CEP: 58.740-000 - MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000



LOPES SILVA, MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de servicos:

IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;

V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X – verificar a correta aplicação dos materiais;

XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3° - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os Art. 1º. D E S I G N A R, o servidor JAMESSON ABDENEGO contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

> Art. 4°- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

> Art. 5°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA **Prefeito Constitucional**

Portaria nº 024.C/2025

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS **OUTRAS** \mathbf{E} DÁ PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO **DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água - PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:



Art. 1°. D E S I G N A R, a servidora ANA SUSANA SOARES DA ROCHA CORDEIRO, MAT. nº 357, para exercer a função de FISCAL administrativos das Secretárias de EDUCAÇÃO, CULTURA e TURISMO, INFRAESTRUTURA e OBRAS PUBLICAS, SERVIÇOS PUBLICOS. **JUVENTUDE ESPORTE** Ε LAZAER COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL município.

Art. 2°. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras:
- X verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

- ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos Art. 3º As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe d'Água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.
 - Art. 4°- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.
 - Art. 5°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe d'Água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA **Prefeito Constitucional**

Portaria nº 024.E/2025

DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ **OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO

DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO. CEP: 58.740-000 - MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000



de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

RESOLVE:

Art.1°. D E S I G N A R, a servidora VÂNIA MARIA CAMPOS DE FRANÇA, MAT. nº 1824, para exercer a função de GESTORA responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua em 06 de janeiro de 2025. concepção até a finalização.

Art. 3°. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

I- analisar a documentação que antecede o pagamento;

II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Contratações Públicas (PNCP);

VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

X - outras atividades compatíveis com a função.

Art.4° - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão

Art. 5º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.6°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA **Prefeito Constitucional**

Portaria nº 138/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE Orgânica do Município de Mãe D'água - PB, de 05 de outubro de 1989.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR, a Senhora, ANDRIELLE **MENDONCA MAMEDE**, portador(a) do CPF: 105.812.344-05 e RG: 3762045 SSDS/PB do cargo de COORDENADORA **DO SETOR** PESSOAL, com lotação na Secretaria de Finanças do Município de Mãe D'água - PB.



Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 31 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 139/2025

"CONCEDE A PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MÃE D'ÁGUA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/com o art. 51 e o disposto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. - PERMUTAR, o Servidor Público Municipal **ADRIANO RODRIGUES PEREIRA** – MOTORISTA, com o Servidor Público **ROMERO GOMES DE OLIVEIRA** – GARI, com lotação no Município de Teixeira-PB.

Parágrafo único – A presente permuta terá vigência com a data em 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 09 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - LEI Nº. 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025.05.01/2025

OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis destinados aos veículos a serviço do município de Mãe D'água, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital. Após concluir todas as etapas, HOMOLOGO, com base nas informações constantes do Processo acima citado, e ADJUDICO o LOTE ao seu respectivo vencedor, em consequência, fica CONVOCADO o Licitante Vencedor: - ARIKECIA FERREIRA LIMA - EPP, CNPJ sob nº 05.786.824/0001-52, vencendo no LOTE 1, com valor global de R\$ 770.625,00 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais); perfazendo o valor total de R\$ 770.625,00 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais), para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo.

Mãe D'Água-PB, 31 de janeiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA



GOVERNO MUNICIPAL PREFEITO JUCELIO PEREIRA MOURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO. CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000 WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR



Diário Oficial

do Município de Mãe D'Água PB

Instituído Pela Lei Nº 133, de 24 de abril de 1997/

Mãe D'Água-PB, 17	de fevereiro de 2025.	Contém 01 (uma) página 🤎 💪	
Pre	feito reira Moura	Vice-Prefeito Glanco Paulino Lustosa		
Chefe de Gabinete Marcelo Alves Freire Nunes	Procurador Geral do Município Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes as Silva Neto Káren Myrella Alves Monteiro	Sec. de Agric. e M. Ambiente Normando de Lucena Soares Lindomar Oliveira dos Santos	
Sec. de Assistência Social João Paulo Trindade Gilmara Lucena dos Santos Soares	Sec. de Cultura e Turismo Rosana Leão de Sousa Monteiro Alaneide de Oliveira Mota	Secretaria de Educação Edna Soares da Silva Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro	Sec. de Finanças Vilmaria Alves de Oliveira Rodrigues Ribamar Lopes Viana	
Sec. de Infraestrutura e Obras Publicas Ytapuan Nunes Lucena Raí da Silva Cabral	Sec. de Planejamento Orçamento e Gestão Vânia Maria Campos França Vanessa Monteiro Campos	Sec. de Saúde Adrielly Eugenia Pereira da Costa Joseane Ferreira Lustosa	Tesouraria Antônio da Costa Palmeira Neto	
Sec. De Serviços Públicos Cledilson Cordeiro de Souza Luiz Nunes da Silva	Sec. De Juventude, Esporte e Lazer Ducelio da Silveira Hipólito Marcelo Márcio da Silveira Santana	Sec. De Comunicação e Publicidade Institucional Damião de Lucena Lima		

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO 'REFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA **FABINETE DO PREFEITO** EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 0011/2025

DBJETO: Aluguel de 01(um) imóvel residencial sito a Rua Pedro Junes Trindade, s/n, centro, Mãe D'água, Estado da Paraíba, destinado

ALMOXARIFADO-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE DATA DA EMISSÃO DO CONTRATO: 22 de janeiro de 2025 **4UNICIPIO.**

Desualdo Silveira dos Santos, CPF sob o nº XECUTANTE: 31.320.954-00

ALOR MENSAL: R\$ 306,84 (trezentos e seis reais e oitenta e quatro entavos)

1ãe D'água-PB, 22 de janeiro de 2025

CONTRATADA: Desualdo Silveira dos Santos, CPF sob o nº 631.320.954-00

OBJETO: Aluguel de 01(um) imóvel residencial sito a Rua Pedro Nunes Trindade.s/n, centro, Mãe D'água, Estado da Paraíba, destinado à ALMOXARIFADO- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso V, §5° da Lei 14.133/2021.

VALOR: R\$ 7.364,16 (sete mil trezentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos).

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses

GOVERNO MUNICIPAL PREFEITO JUCELIO PEREIRA MOURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO. CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000 WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR

JUCÉLIO PEREIRA MOURA Prefeito Municipal

LEPUBLICADO POR INCORREÇÃO

XTRATO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 0011/2025

CONTRATO No. 01.024/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'AGUA-



Portaria nº 024.E/2025

DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art.1°. D E S I G N A R, a servidora VÂNIA MARIA CAMPOS DE FRANÇA, MAT. nº 1824, para exercer a função de GESTORA responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Art. 3°. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

I- analisar a documentação que antecede o pagamento;

II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII – efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

X - outras atividades compatíveis com a função.

www.maedagua.pb.gov.br f maedaguapb @prefeitura.maedaguaoficial

Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 - Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água - PB



- **Art.4°** As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.
- **Art. 5º -** A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.
- Art.6°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional



Diário Oficial do Município de Mãe D'Água - PB

Instituído Pela Lei Nº 133, de 24 de abril de 1997

Mãe D'Água-PB, 03	de fevereiro de 2025.	Contém 08 (d	oito) páginas		
Pre	feito	Vice-Prefeito			
Jucélio Pe	reira Moura	Glauco Paul	ino Lustosa		
Chefe de Gabinete Marcelo Alves Freire Nunes			Sec. de Agric. e M. Ambiente Normando de Lucena Soares Lindomar Oliveira dos Santos		
Sec. de Assistência Social João Paulo Trindade Gilmara Lucena dos Santos Soares	Sec. de Cultura e Turismo Rosana Leão de Sousa Monteiro Alaneide de Oliveira Mota	Secretaria de Educação Edna Soares da Silva Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro	Sec. de Finanças Vilmaria Alves de Oliveira Ribamar Lopes Viana		
Sec. de Infraestrutura e Obras Publicas Sec. de Planejamento Orçan Gestão Vânia Maria Campos Frar Raí da Silva Cabral Vanessa Monteiro Campo		Sec. de Saúde Adrielly Eugenia Pereira da Costa Joseane Ferreira Lustosa	Tesouraria Antônio da Costa Palmeira Neto		
Sec. De Serviços Públicos Cledilson Cordeiro de Souza Luiz Nunes da Silva	De Serviços Públicos Sec. De Juventude, Esporte e Lazer Sec. De Comunicação e Publicidade Ducelio da Silveira Hipólito Institucional				

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2025 RESULTADO

Cargo: PROFESSOR DE ANOS INICIAIS

№ DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
01	JUSSARA PEREIRA DE SOUZA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
14	FLÁVIA OLIVEIRA LUCENA	5,0	5,0	4,5	14,5	APROVADA
10	MARIA DAS DÔRES DANTAS OLIVEIRA	5,0	4,5	4,5	14,0	APROVADA
26	JAILMA DE OLIVEIRA SANTOS	3,0	5,0	5,0	13,0	CLASSIFICADA
32	JAINE SEVERO DA SILVA PCD	3,0	5,0	5,0	13,0	APROVADA
31	ELIZÂNGELA MOURA RIBEIRO GOMES PcD	5,0	4,2	3,5	12,7	CLASSIFICADA
18	ROSEANE LUSTOSA MONTEIRO	5,0	4,1	3,5	12,6	CLASSIFICADA
17	LUZIA LEANDRO DA SILVA	5,0	3,4	2,7	11,1	CLASSIFICADA
40	DÉBORA MENDONÇA DE ARAÚJO	2,0	3,6	2,4	8,0	DESCLASSIFICADA
20	JOSINETE LUSTOSA CABRAL SILVEIRA	0,0	3,0	1,8	4,8	DESCLASSIFICADA
39	VIVIANY MEDEIROS DE SOUZA	0,0	3,0	1,8	4,8	DESCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
19	AURILEIDE MENDES DE SOUZA GAMA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
16	ALDA DE SOUZA LUSTOSA CAMPOS	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
04	FRANCISCA MICAENE FELIX DA SILVA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
28	MARIA DA GUIA ARAÚJO DOS SANTOS	3,0	4,9	4,9	12,8	CLASSIFICADA
15	KÁTIA CILENE ARAÚJO SOARES	3,0	4,5	4,4	11,9	CLASSIFICADA
47	JANAINA ALVES DE SOUZA LUSTOSA	5,0	3,3	3,0	11,3	CLASSIFICADA
27	DANIELA SIMÕES DA SILVA RIBEIRO	3,0	3,7	3,8	10,5	CLASSIFICADA
05	BRUNA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO	3,0	3,7	3,7	10,4	CLASSIFICADA
29	MARIA MABEL ALVES SOUZA	3,0	3,3	3,6	9,9	DESCLASSIFICADA
21	ROSÂNGELA PEDROZA DA GAMA SIMÕES	5,0	1,7	2,3	9,0	DESCLASSIFICADA
30	RUANA KÊNIA SIMÕES DE MEDEIROS	2,0	3,0	3,0	8,0	DESCLASSIFICADA
45	VERA LÚCIA MEDEIROS DE SOUZA	0,0	3,7	4,0	7,7	DESCLASSIFICADA
13	RIANE DA SILVA OLIVEIRA	0,0	-	-	0,0	DESCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE MATEMÁTICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
37	LEONARDO FELIX DA SILVA	3,0	5,0	5,0	13,0	APROVADO
24	JOSILETE DE SOUZA CAMBOIM	5,0	3,7	3,8	12,5	CLASSIFICADA
41	ALAN ROBERTO DE LUCENA	0,0	5,0	5,0	10,0	CLASSIFICADO

Cargo: PROFESSOR DE HISTÓRIA

№ DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
09	LAIRES MAURICIO DA SILVA	2,0	5,0	5,0	12,0	APROVADO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO. CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000 www.maedagua.pb.gov.br

1



Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
80	JOÃO CARLOS SILVA COSTA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADO
42	HIGO LUSTOSA CABRAL GOMES	3,0	5,0	5,0	13,0	CLASSIFICADO
38	FERNANDA OLIVEIRA LUCENA MORAIS	0,0	-	-	0,0	DESCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE CIÊNCIAS

№ DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
11	MARIA APARECIDA FELIX SOARES LUSTOSA	8,0	5,0	5,0	18,0	APROVADA

Cargo: PROFESSOR DE ARTE

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
46	GLEYCIÂNE FIRMINO LEITE	0,0	2,2	3,2	5,4	DESCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE PORTUGUÊS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
06	IDEILTO DA SILVA LUCENA JÚNIOR	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADO
35	MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE LIMA	5,0	3,1	4,0	12,1	CLASSIFICADA

Cargo: ORIENTADOR EDUCACIONAL

№ DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
25	VALDELÍCIA MARIA DE LUCENA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
48	CLEDEILMA CORDEIRO DE SOUZA	2,0	5,0	5,0	12,0	CLASSIFICADA

Cargo: PSICOPEDAGOGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
07	LUCIMAR RODRIGUES SOARES DE MORAES	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
12	CLÁUDIA TELES GOMES DA SILVA SOARES	2,0	5,0	4,9	11,9	APROVADA
36	REJANE COSME DA SILVA	2,0	4,9	4,5	11,4	CLASSIFICADA

Cargo: PSICÓLOGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
02	ADÃO GERMANO DOS SANTOS NETO	8,0	5,0	5,0	18,0	APROVADO
03	RISSIA IAMMA RODRIGUES ARAÚJO	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
34	ELANE NUNES LIMA SOARES	5,0	4,4	4,6	14,0	CLASSIFICADA
22	CATARINE FORMIGA DE FARIAS	0,0	-	-	0,0	DESCLASSIFICADA
23	SANDRIELE VIEIRA DE SOUSA	0,0	-	-	0,0	DESCLASSIFICADA

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Nº DA	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA	PLANO DE	TOTAL	RESULTADO
INSCRIÇÃO	NOINE DO CANDIDATO	1110203	ORAL	AÇÃO	TOTAL	RESOLIADO
33	ALYSON DE OLIVEIRA LOPES LAVOR	5,0	4,8	5,0	14,8	APROVADO
49	RIANNE DOS SANTOS RODRIGUES	0,0	5,0	5,0	10,0	APROVADA
44	JOANA DARC FELIX OLIVEIRA	5,0	2,0	0,0	7,0	DESCLASSIFICADA
50	VALQUÍRIA FIRMINO MOTA	0,0	3,5	2,9	6,4	DESCLASSIFICADA

Cargo: INTÉRPRETE DE LIBRAS

№ DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO
43	MARIA DA GUIA DOS SANTOS	APROVADA

Mãe d'Água-PB, em 03 de fevereiro de 2025. Banca Examinadora. Comissão Especial do Processo Seletivo.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria nº 024.A/2025

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

7



Art. 1°. D E S I G N A R, a servidora administrativos das Secretárias de ASSISTÊNCIA SOCIAL, PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO E GABINETE DO PREFEITO do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de servicos:
- IV conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- X verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XII realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XIII propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

- JESSICA VIEIRA Art. 3º As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os TRIGUEIRO, MAT. nº 847, para exercer a função de FISCAL contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.
 - Art. 4°- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.
 - Art. 5°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA **Prefeito Constitucional**

Portaria nº 024.B/2025

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE **CONTRATOS OUTRAS** \mathbf{E} DÁ PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO **DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água - PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:



LOPES SILVA, MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de servicos:

IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;

V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X – verificar a correta aplicação dos materiais;

XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3° - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os Art. 1º. D E S I G N A R, o servidor JAMESSON ABDENEGO contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

> Art. 4°- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

> Art. 5°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA **Prefeito Constitucional**

Portaria nº 024.C/2025

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS **OUTRAS** \mathbf{E} DÁ PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO **DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água - PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:



Art. 1°. D E S I G N A R, a servidora ANA SUSANA SOARES DA administrativo para apuração de responsabilidade; ROCHA CORDEIRO, MAT. nº 357, para exercer a função de FISCAL administrativos das Secretárias de EDUCAÇÃO, CULTURA e TURISMO, INFRAESTRUTURA e OBRAS PUBLICAS, SERVIÇOS PUBLICOS. **JUVENTUDE ESPORTE** Ε LAZAER COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL município.

Art. 2°. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras:
- X verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

- XIII propor à autoridade competente a abertura de procedimento
- ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos Art. 3º As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe d'Água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.
 - Art. 4°- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.
 - Art. 5°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe d'Água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA **Prefeito Constitucional**

Portaria nº 024.E/2025

DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ **OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO

DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município



de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

RESOLVE:

Art.1°. D E S I G N A R, a servidora VÂNIA MARIA CAMPOS DE FRANÇA, MAT. nº 1824, para exercer a função de GESTORA responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua em 06 de janeiro de 2025. concepção até a finalização.

Art. 3°. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

I- analisar a documentação que antecede o pagamento;

II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Contratações Públicas (PNCP);

VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

X - outras atividades compatíveis com a função.

Art.4° - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão

Art. 5º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.6°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA **Prefeito Constitucional**

Portaria nº 138/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE Orgânica do Município de Mãe D'água - PB, de 05 de outubro de 1989.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR, a Senhora, ANDRIELLE **MENDONCA MAMEDE**, portador(a) do CPF: 105.812.344-05 e RG: 3762045 SSDS/PB do cargo de COORDENADORA **DO SETOR** PESSOAL, com lotação na Secretaria de Finanças do Município de Mãe D'água - PB.



Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 31 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 139/2025

"CONCEDE A PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MÃE D'ÁGUA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/com o art. 51 e o disposto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. - PERMUTAR, o Servidor Público Municipal **ADRIANO RODRIGUES PEREIRA** – MOTORISTA, com o Servidor Público **ROMERO GOMES DE OLIVEIRA** – GARI, com lotação no Município de Teixeira-PB.

Parágrafo único – A presente permuta terá vigência com a data em 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 09 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - LEI Nº. 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025.05.01/2025

OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis destinados aos veículos a serviço do município de Mãe D'água, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital. Após concluir todas as etapas, HOMOLOGO, com base nas informações constantes do Processo acima citado, e ADJUDICO o LOTE ao seu respectivo vencedor, em consequência, fica CONVOCADO o Licitante Vencedor: - ARIKECIA FERREIRA LIMA - EPP, CNPJ sob nº 05.786.824/0001-52, vencendo no LOTE 1, com valor global de R\$ 770.625,00 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais); perfazendo o valor total de R\$ 770.625,00 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais) para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo.

Mãe D'Água-PB, 31 de janeiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA



GOVERNO MUNICIPAL PREFEITO JUCELIO PEREIRA MOURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO. CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000 WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR

_



DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Visto etc.

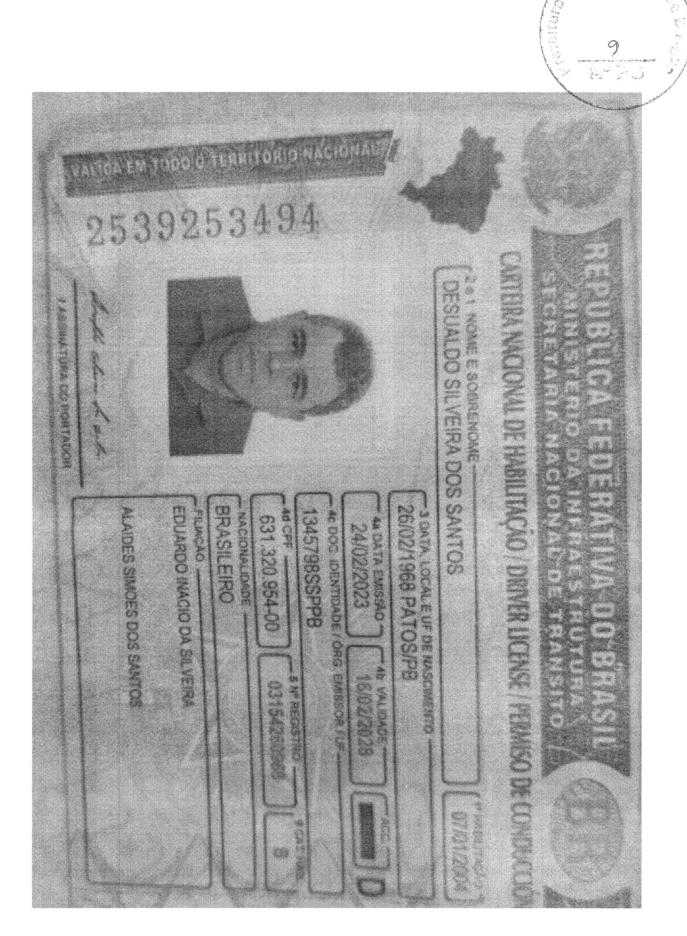
Processo Administrativo nº 2025.06.014/2025

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica para Aluguel de 01(um) imóvel residencial situado a Rua Pedro Nunes Trindade, s/n, centro, Mãe D'água, Estado da Paraíba, destinado à ALMOXARIFADO-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, relativo ao procedimento em tela na seguinte classificação: PRÓPRIOS/LIVRES -02.100 Secretaria Municipal da Educação - classificação funcional: 12 361 2001 2024 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, elemento despesas: 000284 3390.36 99OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Mãe D'água - PB, 21 de janeiro de 2025.

rulmario Alres de alivero podregues Vilmária Alves de Oliveira Rodrigues Secretária de Finanças



ROTEIRO: 007 - 0135 - 300 - 3200 MATRÍCULA: 261901-2024-12-6

DOM. BANC .:

DOM. ENT.:

ção: 23/12/2024 Cadastre sua Fatura em Débito Automático. Utilize o Código: 0000261901-3

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1.2 RESIDENCIAL / BAIXA RENDA

LIGAÇÃO: MONOFASICO

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: 220

Lim. Min.: 202

Lim. Max.: 231 8

CÓDIGO DO CLIENTE

W7042885395

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

5/261901-3

JOSINETE LUSTOSA CABRAL SILVEIRA

RUA GREGORIO SIMOES, 17 - 58740000

CENTRO MAE DAGUA (AG: 133)

CNPJ/CPF/RANI: 71X.XXX.XX4-34

REF: MÊS / ANO

Insc. Est.:

VENCIMENTO

Dezembro / 2024

02/01/2025

TOTAL A PAGAR

R\$ 37,49

Datas de Leituras

11/11/2024

Anterior

12/12/2024

Atual

Farifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10:498/02 Leitura Leitura N° Dias Próxima Leitura

13/01/2025

(R\$ 0,1 0,8 30,8

1,0765



NOTA FISCAL Nº: 004,474,302 - Série: 002

DATA DE EMISSÃO:13/12/2024

Consulte pela Chave de Acesso em: https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta

2524 1209 0951 8300 0140 6600 2004 4743 0210 0520 5110

Protocolo de Autorização: 3252400022010341 - 13/12/2024 13:47:31

partir de agora, não enviaremos mais as cartas de Geração Distribuída fisicamente. Mas não se preocupe! Essa carta estará disponível para consulta através do nosso ste. Para acessar ça login na sua conta no sie da Energisa e navegue até a seção de Geração Distribuída. - Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi chada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/ COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)		ICMS (R\$)	Tarifa unit R\$	Tributo	Base de A
Consumo até 30kWh-BR	KWH	30,00	0,244000	7,34	0,35	7,34	20	1.46	0.184070		Cálc.(R\$)
Consumo - 31 a 100kWh-BR	KWH	70,00	0,419770	29,38	1,41	29,38	20	5.87	0,315560	PIS	17,12
Consumo - 101 a 220kWh-BR	KWH	120,00	0,629680	75,56	3,65	75,56	20	15.11	0,473350	COFINS	
Consumo acima de 220kWh-BR	KWH	142,00	0,699650	99,35	4,79	99,35	20	19,87	0,525950	ICMS	154,10
Energia Ativa Inj. acima de 220kWh	KWH	142,00	0,619730	-88,00	-4,79	-42,60	20	-8.52			
Energia Ativa Inj. 101 a 220kWh	KWH	120,00	0,557750	-66,93	-3,65	-32,40	20		0,525950		
Energia Ativa Inj. 31 a 100kWh	KWH	70,00	0.371820	-26,02	-1.41	-12,59		-6,48	0,473350		
Adic. B. Amarela				0,15	0,00		20	-2,52	0,315560	ACCOUNT !	
Subsídio						0,15	20	0,03			CONSUMO FATU
LANCAMENTOS E SERVIÇOS				17,13	0,67	29,91	20	5,99			EZ/24 OV/24
Devolução Subsídio	* "			-10,47	0,00	0,00	20	0.00		S OI	UT/24 ET/24 GO/24
											111 /24

Nº DIAS FAT FATURADO MAI/24 ABR/24 MAR/24 FEV/24

_	1			TOTAL:	est.	3	7,49 1,02
	Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Aţual	Const Medidor	Consumo kWh
	W7042885395 W7042885395	Energia ativa em kWh Energia injetada	Ponta Ponta	9119 20849	9481 21620	1	362 771

RESERVADO AO FISCO Art. 13, Inciso VII do RICMS/PB - 1997

154.10





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DESUALDO SILVEIRA DOS SANTOS

CPF: 631.320.954-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:02:43 do dia 09/01/2025 <hora e data de Brasília>. Válida até 08/07/2025.

Código de controle da certidão: 1141.4D13.ABAB.F7C7
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO



Identificação do requerente: CNPJ/CPF: 631.320.954-00 R.G.: 1.345.798 - SSP/PB

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação REGULAR perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. Certidão de Débito emitida via 'Internet'.





SECRETARIA DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pelo Setor Tributário, que DEUSUALDO SILVEIRA DOS SANTOS, CPF. 631.320.954-00, residente à Rua Pedro Nunes Trindade, 07, Centro, Município de Mãe D'água, Estado da Paraíba, se encontra quite com os tributos municipais.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passei a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS DE INTERESSE.

A conferi e assino.

Mãe D'água - PB, 09 de janeiro de 2025.

VILMÁRIA ALVES DE OLIVEIRA RODRIGUES
Secretária de Finanças

Validade 180 dias

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTÀS

Nome: DESUALDO SILVEIRA DOS SANTOS

CPF: 631.320.954-00

Certidão nº: 1723501/2025

Expedição: 09/01/2025, às 16:06:19

Validade: 08/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **DESUALDO SILVEIRA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o n° 631.320.954-00, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



DECLARAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

P E L A presente declaração de compra e venda de imóvel e na melhor forma de direito nós abaixo assinados, ERASMO VIEIRA DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG. sob n.º 781.945-SSP-PB. inscrito no CPF/MF sob nº 098.486.098-30, e MARIA DA GUIA NUNES VIEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº. 2.132.520-SSP-PB, inscrita no CPF/MF sob nº. 033.650.404-71, brasileiros, casados, agricultores, residentes e domiciliados na Rua Pedro Simões, nº 02, na cidade Mãe D'água, Estado da Paraíba, DECLARAMOS para fins de direito que recebemos do Senhor DEUSUALDO SILVEIRA DOS SANTOS, portador da Cédula de Identidade RG. Sob nº 1.345.798-SSP-PB, Inscrito no CPF/MF sob nº 631.320.954-00, brasileiro, casado, mestre de obras, residente e domiciliado na Rua Pedro Nunes Trindade, nº 07, na cidade de Mãe D'água, Estado da Paraíba, a importância é de R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS) proveniente de uma GARAGEM, construída de tijolos e telhas que vendemos ao mesmo, dita garagem está localizada na Rua Pedro Nunes Trindade, s/nº, na cidade de Mãe D'água, Comarca de Teixeira, Estado da Paraiba, medindo dita garagem 5,00 (cinco metros) de frente, por 08,00 (oito metros) de fundos, tendo a frente para o lado do Sul, limitando-se ao lado do Leste fazendo esquina com avenida Ernesto Vieira e ao lado do Oeste com garagem do senhor Ailton Barros de Souza, contendo em dita garagem: um portão largo na frente e um banheiro, havida aos outorgantes vendedores por compra a senhora Ivanete Lucindo de Araújo, conforme declaração de compra e venda apresentada, datada de 16 de dezembro de 2008, quites com a Prefeitura Municipal - IPTU. Que pela dita importância recebida, damos ao outorgado comprador, plena, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito para não mais se repetir, podendo o dito outorgado comprador DEUSUALDO SILVEIRA DOS SANTOS, empossar-se da referida garagem acima mencionada desde já, pois a ele transferimos neste ato todo direito, domínio, ação e posse que exercíamos sobre dito imóvel. Do que para constar mandamos passar a presente declaração que depois de lida em nossa presença e achada conforme, vai devidamente assinado pelos outorgantes vendedores, pelo outorgado comprador, e com duas testemunhas a tudo presentes.

Mãe D'água - PB, 31 de janeiro de 2013.

OUTORGANTES VENDEDORES:	Estino modera Scotos
OUTORGADO (A) COMPRADOR (A):	Maria da fina numes Villya
OUTORGADO (A) COMTRADOR (A).	puring of the first of the
TESTEMUNHAS PRESENTES:	1º plesivatelo bustosa Cabral
	2 Multonio Eustose Celval
Reconneço a firma e Jetra de Grasmo Vi	Ribeiro Co Registo Co
Vieno Dessiculdo Silverka dos Santos Josivalda bustosa Capeal - Antonio	of Section 1
Mão D'água PB, 2 de D1 de 2013	_\
Em test de verdade. O Tab. Públic	O Magua - Paratto
N/I	



Portaria nº 024.C/2025

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1°. D E S I G N A R, a servidora ANA SUSANA SOARES DA ROCHA CORDEIRO, MAT. n° 357, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de EDUCAÇÃO, CULTURA e TURISMO, INFRAESTRUTURA e OBRAS PUBLICAS, SERVIÇOS PUBLICOS, JUVENTUDE ESPORTE E LAZAER, COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- www.maedagua.pb.gov.br f maedaguapb @prefeitura.maedaguaoficial
 - Rua Luiz Furtado de Figueiredo, 48 Centro CEP: 58740-000 Mãe d'Água PB



- IX receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- X verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XII realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XIII propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- Art. 3° As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe d'Água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.
- Art. 4º- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.
- Art. 5°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe d'Água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOUR Prefeito Constitucional



Diário Oficial do Município de Mãe D'Água - PB

Instituído Pela Lei Nº 133, de 24 de abril de 1997

Mãe D'Água-PB, 03	de fevereiro de 2025.	Contém 08 (oito) páginas			
Pro	efeito	Vice-P	refeito		
Jucélio Pe	ereira Moura	Glauco Paul	lino Lustosa		
Chefe de Gabinete	Procurador Geral do Município	Sec. de Administração	Sec. de Agric. e M. Ambiente		
Marcelo Alves Freire Nunes	Luciano de Figueiredo Sá	Gustavo Mendes as Silva Neto	Normando de Lucena Soares		
		Káren Myrella Alves Monteiro	Lindomar Oliveira dos Santos		
Sec. de Assistência Social	Sec. de Cultura e Turismo	Secretaria de Educação	Sec. de Finanças		
João Paulo Trindade	Rosana Leão de Sousa Monteiro	Edna Soares da Silva	Vilmaria Alves de Oliveira		
Gilmara Lucena dos Santos Soares	Alaneide de Oliveira Mota	Ana Susana Soares da Rocha Cordeiro	Ribamar Lopes Viana		
Sec. de Infraestrutura e Obras	Sec. de Planejamento Orçamento e	Sec. de Saúde	Tesouraria		
Publicas	Gestão	Adrielly Eugenia Pereira da Costa	Antônio da Costa Palmeira Neto		
Ytapuan Nunes Lucena	Vânia Maria Campos França	Joseane Ferreira Lustosa			
Raí da Silva Cabral	Vanessa Monteiro Campos				
Sec. De Serviços Públicos	Sec. De Juventude, Esporte e Lazer	Sec. De Comunicação e Publicidade			
Cledilson Cordeiro de Souza	Ducelio da Silveira Hipólito	Institucional			
Luiz Nunes da Silva	Marcelo Márcio da Silveira Santana	Damião de Lucena Lima			

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2025 RESULTADO

Cargo: PROFESSOR DE ANOS INICIAIS

№ DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
01	JUSSARA PEREIRA DE SOUZA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
14	FLÁVIA OLIVEIRA LUCENA	5,0	5,0	4,5	14,5	APROVADA
10	MARIA DAS DÔRES DANTAS OLIVEIRA	5,0	4,5	4,5	14,0	APROVADA
26	JAILMA DE OLIVEIRA SANTOS	3,0	5,0	5,0	13,0	CLASSIFICADA
32	JAINE SEVERO DA SILVA PCD	3,0	5,0	5,0	13,0	APROVADA
31	ELIZÂNGELA MOURA RIBEIRO GOMES PcD	5,0	4,2	3,5	12,7	CLASSIFICADA
18	ROSEANE LUSTOSA MONTEIRO	5,0	4,1	3,5	12,6	CLASSIFICADA
17	LUZIA LEANDRO DA SILVA	5,0	3,4	2,7	11,1	CLASSIFICADA
40	DÉBORA MENDONÇA DE ARAÚJO	2,0	3,6	2,4	8,0	DESCLASSIFICADA
20	JOSINETE LUSTOSA CABRAL SILVEIRA	0,0	3,0	1,8	4,8	DESCLASSIFICADA
39	VIVIANY MEDEIROS DE SOUZA	0,0	3,0	1,8	4,8	DESCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
19	AURILEIDE MENDES DE SOUZA GAMA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
16	ALDA DE SOUZA LUSTOSA CAMPOS	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
04	FRANCISCA MICAENE FELIX DA SILVA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
28	MARIA DA GUIA ARAÚJO DOS SANTOS	3,0	4,9	4,9	12,8	CLASSIFICADA
15	KÁTIA CILENE ARAÚJO SOARES	3,0	4,5	4,4	11,9	CLASSIFICADA
47	JANAINA ALVES DE SOUZA LUSTOSA	5,0	3,3	3,0	11,3	CLASSIFICADA
27	DANIELA SIMÕES DA SILVA RIBEIRO	3,0	3,7	3,8	10,5	CLASSIFICADA
05	BRUNA MARIA RAMOS DO NASCIMENTO	3,0	3,7	3,7	10,4	CLASSIFICADA
29	MARIA MABEL ALVES SOUZA	3,0	3,3	3,6	9,9	DESCLASSIFICADA
21	ROSÂNGELA PEDROZA DA GAMA SIMÕES	5,0	1,7	2,3	9,0	DESCLASSIFICADA
30	RUANA KÊNIA SIMÕES DE MEDEIROS	2,0	3,0	3,0	8,0	DESCLASSIFICADA
45	VERA LÚCIA MEDEIROS DE SOUZA	0,0	3,7	4,0	7,7	DESCLASSIFICADA
13	RIANE DA SILVA OLIVEIRA	0,0	-	-	0,0	DESCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE MATEMÁTICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
37	LEONARDO FELIX DA SILVA	3,0	5,0	5,0	13,0	APROVADO
24	JOSILETE DE SOUZA CAMBOIM	5,0	3,7	3,8	12,5	CLASSIFICADA
41	ALAN ROBERTO DE LUCENA	0,0	5,0	5,0	10,0	CLASSIFICADO

Cargo: PROFESSOR DE HISTÓRIA

№ DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
09	LAIRES MAURICIO DA SILVA	2,0	5,0	5,0	12,0	APROVADO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO. CEP: 58.740-000 - MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000 www.maedagua.pb.gov.br

1



Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
80	JOÃO CARLOS SILVA COSTA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADO
42	HIGO LUSTOSA CABRAL GOMES	3,0	5,0	5,0	13,0	CLASSIFICADO
38	FERNANDA OLIVEIRA LUCENA MORAIS	0,0	-	-	0,0	DESCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE CIÊNCIAS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
11	MARIA APARECIDA FELIX SOARES	8,0	5,0	5,0	18,0	APROVADA

Cargo: PROFESSOR DE ARTE

№ DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
46	GLEYCIÂNE FIRMINO LEITE	0,0	2,2	3,2	5,4	DESCLASSIFICADA

Cargo: PROFESSOR DE PORTUGUÊS

Nº INSCF	DA RIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AULA	TOTAL	RESULTADO
0	16	IDEILTO DA SILVA LUCENA JÚNIOR	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADO
3	5	MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE LIMA	5,0	3,1	4,0	12,1	CLASSIFICADA

Cargo: ORIENTADOR EDUCACIONAL

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
25	VALDELÍCIA MARIA DE LUCENA	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
48	CLEDEILMA CORDEIRO DE SOUZA	2,0	5,0	5,0	12,0	CLASSIFICADA

Cargo: PSICOPEDAGOGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
07	LUCIMAR RODRIGUES SOARES DE MORAES	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
12	CLÁUDIA TELES GOMES DA SILVA SOARES	2,0	5,0	4,9	11,9	APROVADA
36	REJANE COSME DA SILVA	2,0	4,9	4,5	11,4	CLASSIFICADA

Cargo: PSICÓLOGO

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TÍTULOS	PROVA ORAL	PLANO DE AÇÃO	TOTAL	RESULTADO
02	ADÃO GERMANO DOS SANTOS NETO	8,0	5,0	5,0	18,0	APROVADO
03	RISSIA IAMMA RODRIGUES ARAÚJO	5,0	5,0	5,0	15,0	APROVADA
34	ELANE NUNES LIMA SOARES	5,0	4,4	4,6	14,0	CLASSIFICADA
22	CATARINE FORMIGA DE FARIAS	0,0	-	-	0,0	DESCLASSIFICADA
23	SANDRIELE VIEIRA DE SOUSA	0,0	-	-	0,0	DESCLASSIFICADA

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Nº DA NOME DO CANDIDATO		TÍTULOS	PROVA	PLANO DE	TOTAL	RESULTADO	
INSCRIÇÃO	NOINE DO CANDIDATO	ORAL	ORAL	AÇÃO	IOIAL	RESOLIADO	
33	ALYSON DE OLIVEIRA LOPES LAVOR	5,0	4,8	5,0	14,8	APROVADO	
49	RIANNE DOS SANTOS RODRIGUES	0,0	5,0	5,0	10,0	APROVADA	
44	JOANA DARC FELIX OLIVEIRA	5,0	2,0	0,0	7,0	DESCLASSIFICADA	
50	VALQUÍRIA FIRMINO MOTA	0,0	3,5	2,9	6,4	DESCLASSIFICADA	

Cargo: INTÉRPRETE DE LIBRAS

№ DA INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RESULTADO
43	MARIA DA GUIA DOS SANTOS	APROVADA

Mãe d'Água-PB, em 03 de fevereiro de 2025. Banca Examinadora. Comissão Especial do Processo Seletivo.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria nº 024.A/2025

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

7



Art. 1°. D E S I G N A R, a servidora administrativos das Secretárias de ASSISTÊNCIA SOCIAL, PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO E GABINETE DO PREFEITO do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de servicos:
- IV conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- X verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XII realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XIII propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

- JESSICA VIEIRA Art. 3º As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os TRIGUEIRO, MAT. nº 847, para exercer a função de FISCAL contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.
 - Art. 4°- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.
 - Art. 5°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA **Prefeito Constitucional**

Portaria nº 024.B/2025

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE **CONTRATOS OUTRAS** \mathbf{E} DÁ PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO **DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água - PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO. CEP: 58.740-000 - MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000



LOPES SILVA, MAT. nº 511, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos das Secretárias de SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS do município.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III – adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de servicos:

IV – conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;

V – proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VI – determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII – determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

IX – receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X – verificar a correta aplicação dos materiais;

XI – requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII – realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3° - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os Art. 1º. D E S I G N A R, o servidor JAMESSON ABDENEGO contratos celebrados com o município de Mãe D'água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

> Art. 4°- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

> Art. 5°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 06 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA **Prefeito Constitucional**

Portaria nº 024.C/2025

DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS **OUTRAS** \mathbf{E} DÁ PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO **DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município de Mãe D'água - PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:



Art. 1°. D E S I G N A R, a servidora ANA SUSANA SOARES DA ROCHA CORDEIRO, MAT. nº 357, para exercer a função de FISCAL administrativos das Secretárias de EDUCAÇÃO, CULTURA e TURISMO, INFRAESTRUTURA e OBRAS PUBLICAS, SERVIÇOS PUBLICOS. **JUVENTUDE ESPORTE** Ε LAZAER COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL município.

Art. 2°. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

- I esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;
- IV conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;
- V proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VI determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VII exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- VIII determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- IX receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras:
- X verificar a correta aplicação dos materiais;
- XI requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

- ADMINISTRATIVO Responsável pela gerente funcional dos contratos Art. 3º As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe d'Água ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.
 - Art. 4°- A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.
 - Art. 5°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe d'Água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA **Prefeito Constitucional**

Portaria nº 024.E/2025

DESIGNA GESTOR(A) DE CONTRATO E DÁ **OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA, ESTADO

DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Orgânica do Município

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO. CEP: 58.740-000 - MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000



de Mãe D'água – PB, de 05 de outubro de 1989, Decreto Municipal nº 005/2023 e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

RESOLVE:

Art.1°. D E S I G N A R, a servidora VÂNIA MARIA CAMPOS DE FRANÇA, MAT. nº 1824, para exercer a função de GESTORA responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua em 06 de janeiro de 2025. concepção até a finalização.

Art. 3°. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

I- analisar a documentação que antecede o pagamento;

II- analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; III- analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV- analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V- acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para D'ÁGUA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de confere o Art. 37, da Constituição Federal e o Art. 49, inciso I da Lei Contratações Públicas (PNCP);

VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX – encaminhar ao setor de TI para inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

X - outras atividades compatíveis com a função.

Art.4° - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Mãe D'água-PB ficarão

Art. 5º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.6°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB,

Cumpra-se e publique.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA **Prefeito Constitucional**

Portaria nº 138/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÃE Orgânica do Município de Mãe D'água - PB, de 05 de outubro de 1989.

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR, a Senhora, ANDRIELLE **MENDONCA MAMEDE**, portador(a) do CPF: 105.812.344-05 e RG: 3762045 SSDS/PB do cargo de COORDENADORA DO SETOR PESSOAL, com lotação na Secretaria de Finanças do Município de Mãe D'água - PB.



Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 31 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 139/2025

"CONCEDE A PERMUTA DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MÃE D'ÁGUA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/com o art. 51 e o disposto no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º. - PERMUTAR, o Servidor Público Municipal **ADRIANO RODRIGUES PEREIRA** – MOTORISTA, com o Servidor Público **ROMERO GOMES DE OLIVEIRA** – GARI, com lotação no Município de Teixeira-PB.

Parágrafo único – A presente permuta terá vigência com a data em 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com vigência a partir de 09 de janeiro de 2025.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe D'água-PB, em 03 de fevereiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - LEI Nº. 14.133/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025.05.01/2025

OBJETO: Aquisição parcelada de combustíveis destinados aos veículos a serviço do município de Mãe D'água, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital. Após concluir todas as etapas, HOMOLOGO, com base nas informações constantes do Processo acima citado, e ADJUDICO o LOTE ao seu respectivo vencedor, em consequência, fica CONVOCADO o Licitante Vencedor: - ARIKECIA FERREIRA LIMA - EPP, CNPJ sob nº 05.786.824/0001-52, vencendo no LOTE 1, com valor global de R\$ 770.625,00 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais); perfazendo o valor total de R\$ 770.625,00 (setecentos e setenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais), para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, como também que se proceda à publicação legal deste termo.

Mãe D'Água-PB, 31 de janeiro de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA

_



GOVERNO MUNICIPAL PREFEITO JUCELIO PEREIRA MOURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO. CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000 WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR

_



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/03/2025 às 14:18:23 foi protocolizado o documento sob o Nº 29519/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Mãe d´Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Antonio Marcos Ferreira dos Santos Filho.

Número do Contrato: 000010242025 Data da Publicação: 17/02/2025 Data da Assinatura: 22/01/2025 Data Final do Contrato: 22/01/2027 Valor Contratado: R\$ 7.364,16 Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aluguel de 01(um) imóvel residencial sito a Rua Pedro Nunes Trindade, s/n, centro, Mãe Dágua, Estado da

Paraíba, destinado à ALMOXARIFADO-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.

Contratado (Nome): Desualdo Silveira dos Santos

Contratado (CPF): 631.320.954-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim [INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 2

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	6ddda1f9264d93ba9e5802b9a122f87c
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	fff059f74e013ee1ffc6e0eb9ee73a56
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	08e992dca4e29ed6a8aa9669e00cb272
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	d65947a55d9e9fe4b1cc1fafa09e7a40
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	711bcec8e62d08ec61fdb2b8409398bf
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	711bcec8e62d08ec61fdb2b8409398bf
Designação do gestor do contrato	Sim	5842e8c51cd9787be13c4d6a9b62e55f

João Pessoa, 12 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Documento: 29465/25 **Subcategoria:** Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d´Água

Exercício: 2025

CERTIDÃOCERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 12/03/2025 às 14:18h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 29519/25 ao Documento 29465/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 29465/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	33 - 39	d65947a55d9e9fe4b1cc1fafa09e7a40
Designação da fiscalização técnica do contrato	40 - 49	711bcec8e62d08ec61fdb2b8409398bf
Comprovante de publicidade	50	6ddda1f9264d93ba9e5802b9a122f87c
Designação do gestor do contrato	51 - 60	5842e8c51cd9787be13c4d6a9b62e55f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	61	08e992dca4e29ed6a8aa9669e00cb272
Comprovantes de regularidade da contratada	62 - 68	fff059f74e013ee1ffc6e0eb9ee73a56
Designação do fiscal administrativo do contrato	69 - 78	711bcec8e62d08ec61fdb2b8409398bf
RECIBO PROTOCOLO	79	d4c79da2792682d4fbc14cc1573bee23

João Pessoa, 12 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB